

PROCESSO ADMINISTRATIVO 119.2026
EDITAL INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO Nº 016/2026**PROCEDIMENTO:** CREDENCIAMENTO Nº 016/2026**INTERESSADA:***Secretaria Municipal de Saúde***Período de Recebimento de Documentos:** ocorrerá do dia **06/11/2026 a 06/11/2027**, no horário: 07h:00min. às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min.*A primeira abertura e análise dos envelopes ocorrerá no dia **06/11/2026**, às 09h00min (horário de Brasília/DF), sem sessão pública. As demais aberturas e análises ocorrerão na forma prevista no edital, em razão do caráter contínuo do credenciamento durante toda a sua vigência***01. PREÂMBULO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH – ESTADO DE MATO GROSSO, PESSOA JURÍDICA de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF 24.772.253/0001-41, com sede administrativa na Av. Rio de Janeiro, nº 125, Centro, na cidade de Tapurah/MT, **através de sua(s) secretaria(s) interessada(s)**, torna público à quem possa interessar, que realizará, CREDENCIAMENTO, em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal 131/2023 com as disposições deste edital o ***“credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação, sob demanda, de exames de ultrassonografia e consultas médicas em Infectologia e Neuropediatria ou Neurologia Pediátrica, compreendendo atendimento, avaliação profissional, realização do procedimento, emissão de laudo ou registro clínico e demais atos necessários à conclusão do serviço, destinados aos usuários do SUS encaminhados e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Tapurah/MT”***.

02. DO OBJETO

2.1. ***“credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação, sob demanda, de exames de ultrassonografia e consultas médicas em Infectologia e Neuropediatria ou Neurologia Pediátrica, compreendendo atendimento, avaliação profissional, realização do procedimento, emissão de laudo ou registro clínico e demais atos necessários à conclusão do serviço, destinados aos usuários do SUS encaminhados e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Tapurah/MT”***.

2.2. Os itens adquiridos estão descritos no Termo de Referência que se encontra em anexo ao edital.

2.3. Os credenciados poderão se credenciar para o(s) item(s) ao qual pretende fornecer.

03. DO AMPARO LEGAL

3.1. O presente processo licitatório será regido pelo que dispõe a **Lei Federal nº 14.133/2021**

e Decreto Municipal 131/2023 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração), notadamente os arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I, todos da mencionada Lei.

3.2. O credenciamento constitui procedimento auxiliar de contratação, nos termos do art. 6º, inciso XLIII, e dos arts. 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, destinado à habilitação de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de exames de ultrassonografia e consultas médicas especializadas, mediante condições e preços previamente fixados pela Administração, com contratação paralela e não excludente, observadas as disposições deste Edital e de seus anexos.

04. DOS PREÇOS E DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

4.1. O presente credenciamento será processado sob a sistemática de contratação paralela e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 131/2023, mediante a habilitação de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços de ultrassonografia e consultas médicas especializadas, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Tapurah/MT.

4.2. Os serviços serão contratados mediante preços unitários previamente fixados pela Administração, sendo admitidas todas as pessoas jurídicas que comprovarem o atendimento aos requisitos de habilitação e qualificação técnica e aceitarem integralmente os valores, especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

4.3. Os serviços, quantitativos máximos estimados e preços unitários fixados pela Administração são os constantes da tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	396089	ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER ARTERIAL POR MEMBRO INFERIOR DIREITO	EXAME	48	R\$202,00	R\$9.696,00
02	398801	ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER ARTERIAL POR MEMBRO INFERIOR ESQUERDO	EXAME	43	R\$202,00	R\$8.686,00
03	398802	ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER ARTERIAL POR MEMBROS INFERIORES - MID E MIE	EXAME	46	R\$358,00	R\$16.468,00
04	398803	ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER VENOSO POR MEMBRO INFERIOR DIREITO	EXAME	63	R\$196,00	R\$12.348,00
05	398804	ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER VENOSO POR MEMBRO INFERIOR ESQUERDO	EXAME	59	R\$196,00	R\$11.564,00
06	398805	ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER VENOSO POR MEMBROS INFERIORES - MID E MIE	EXAME	165	R\$352,00	R\$58.080,00
07	396083	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEN INFERIOR - BEXIGA, ÚTERO, OVÁRIOS E ANEXOS OU PRÓSTATA E VESÍCULAS SEMINAIS	EXAME	10	R\$102,00	R\$1.020,00

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
08	396084	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDÔMEN SUPERIOR - FÍGADO, VIAS BILIARES, VESÍCULA, PÂNCREAS E BAÇO	EXAME	37	R\$102,00	R\$3.774,00
09	396085	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDÔMEN TOTAL	EXAME	393	R\$173,00	R\$67.989,00
10	396116	ULTRASSONOGRRAFIA DE APARELHO URINÁRIO	EXAME	109	R\$120,00	R\$13.080,00
11	396086	ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULAÇÃO, POR ARTICULAÇÃO	ARTICULAÇÃO	98	R\$92,00	R\$9.016,00
12	396087	ULTRASSONOGRRAFIA DE BOLSA ESCROTAL UNILATERAL OU BILATERAL	EXAME	34	R\$116,00	R\$3.944,00
13	396090	ULTRASSONOGRRAFIA DE CARÓTIDAS COM DOPPLER	EXAME	48	R\$189,00	R\$9.072,00
14	395637	ULTRASSONOGRRAFIA DE GLOBO OCULAR OU ÓRBITA MONOCULAR, UNILATERAL OU BILATERAL	EXAME	10	R\$160,00	R\$1.600,00
15	396113	ULTRASSONOGRRAFIA DE PRÓSTATA VIA ABDOMINAL	EXAME	42	R\$116,00	R\$4.872,00
16	396114	ULTRASSONOGRRAFIA DE PRÓSTATA VIA TRANSRETAL	EXAME	10	R\$130,00	R\$1.300,00
17	396117	ULTRASSONOGRRAFIA DE TIREOIDE	EXAME	28	R\$116,00	R\$3.248,00
18	414572	ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTÉTRICO	EXAME	75	R\$ 152,00	R\$ 11.400,00
19	396093	ULTRASSONOGRRAFIA MAMÁRIA BILATERAL	EXAME	196	R\$116,00	R\$22.736,00
20	396106	ULTRASSONOGRRAFIA DE NÓDULOS OU PARTES MOLES, POR PACIENTE	PACIENTE	57	R\$116,00	R\$6.612,00
21	396107	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA, POR FETO	FETO	287	R\$129,00	R\$37.023,00
22	398806	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA COM DOPPLER COLORIDO E PULSADO, POR FETO	FETO	80	R\$145,00	R\$11.600,00
23	396108	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA MORFOLÓGICA, POR FETO	FETO	334	R\$186,00	R\$62.124,00
24	396109	ULTRASSONOGRRAFIA DE PAREDE ABDOMINAL	EXAME	43	R\$116,00	R\$4.988,00
25	396111	ULTRASSONOGRRAFIA DE PARÓTIDAS UNILATERAL OU BILATERAL	EXAME	10	R\$123,00	R\$1.230,00
26	414575	ULTRASSONOGRRAFIA PÉLVICA	EXAME	14	R\$123,00	R\$1.722,00
27	396112	ULTRASSONOGRRAFIA DE PESCOÇO OU REGIÃO CERVICAL	EXAME	15	R\$123,00	R\$1.845,00
28	396115	ULTRASSONOGRRAFIA DE REGIÃO INGUINAL UNILATERAL OU BILATERAL	EXAME	20	R\$123,00	R\$2.460,00
29	396118	ULTRASSONOGRRAFIA DE TIREOIDE COM DOPPLER	EXAME	42	R\$146,00	R\$6.132,00
30	414573	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSFONTANELA	EXAME	10	R\$146,00	R\$1.460,00
31	396091	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL	EXAME	316	R\$123,00	R\$38.868,00
32	396092	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL OU PÉLVICA COM DOPPLER	EXAME	10	R\$146,00	R\$1.460,00

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
33	398702	CONSULTA MÉDICO(A) ESPECIALIZADA EM INFECTOLOGIA, INCLUSIVE ATENDIMENTOS VINCULADOS AO SAE E MH/TB, COM RQE, COM ATENDIMENTO PRESENCIAL NO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT, RETORNO CLINICAMENTE INDICADO INCLUSO E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DO MÉDICO EM AÇÕES CONCENTRADAS (MUTIRÕES), SEM CÔMPUTO OU REMUNERAÇÃO COMO CONSULTA	CONSULTA	252	R\$238,00	R\$59.976,00
34	398764	CONSULTA MÉDICA EM NEUROPEDIATRIA OU NEUROLOGIA PEDIÁTRICA, COM RQE	CONSULTA	109	R\$350,00	R\$38.150,00
VALOR TOTAL					R\$ 545.543,00	

4.4. O valor global estimado do presente credenciamento é de R\$ 545.543,00 (quinhentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e três reais), para o período de 12 (doze) meses, possuindo caráter meramente estimativo, sem gerar obrigação de contratação integral pela Administração ou direito subjetivo das empresas credenciadas à execução de quantitativo ou valor mínimo.

4.5. Os preços unitários fixados compreendem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, inclusive despesas com profissionais, equipamentos, materiais, insumos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas inerentes ao objeto, não sendo admitida cobrança adicional dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS ou da Administração Municipal.

4.6. A gestão operacional do credenciamento será realizada por meio da plataforma digital disponível no endereço eletrônico <https://tapurah.credenciamet.com.br>, que constituirá o ambiente oficial para o registro dos prestadores habilitados, encaminhamento das demandas, convocações, autorizações, aceites, recusas, execução dos serviços e controle dos saldos por item e por empresa credenciada.

4.7. A distribuição das demandas será realizada por rateio entre as empresas regularmente credenciadas e habilitadas para cada item, observando-se critérios objetivos, impessoais e isonômicos, de modo a assegurar igualdade de oportunidade de contratação, sem prejuízo das prioridades assistenciais e da continuidade do atendimento aos pacientes.

4.8. Para fins de distribuição das demandas, serão observados os seguintes procedimentos:

- I – O credenciamento e a distribuição ocorrerão individualmente por item, sendo consideradas exclusivamente as empresas habilitadas para o respectivo serviço;
- II – A ordem inicial de convocação das empresas credenciadas será definida mediante sorteio eletrônico, realizado diretamente na plataforma digital Credenciamet, disponível no endereço <https://tapurah.credenciamet.com.br>, assegurando-se a impessoalidade, a

transparência, a publicidade e o registro do resultado para fins de fiscalização e controle;

III – No primeiro ciclo de distribuição, as empresas serão convocadas conforme a ordem estabelecida pelo sorteio eletrônico realizado na plataforma, observadas as condições efetivas de atendimento, a capacidade operacional de cada credenciada e a existência de demanda;

IV – Após o primeiro ciclo de convocação, as novas solicitações serão direcionadas, preferencialmente, à empresa credenciada que apresentar o maior saldo de atendimento disponível no respectivo item, conforme os critérios estabelecidos neste Edital;

V – A distribuição considerará os quantitativos anteriormente atribuídos, as autorizações ainda válidas, os serviços efetivamente executados e a capacidade de atendimento informada por cada credenciada;

VI – As operações de distribuição serão registradas na plataforma digital, de modo a permitir o acompanhamento dos quantitativos atribuídos e a fiscalização dos critérios utilizados.

4.9. Para aplicação do rateio, será considerada uma parcela quantitativa de referência para cada empresa habilitada no respectivo item, obtida pela divisão do quantitativo máximo estimado do item pelo número de empresas credenciadas e habilitadas para sua execução.

4.9.1. O saldo individual de atendimento disponível será apurado mediante a dedução, da parcela quantitativa de referência, dos quantitativos já atribuídos à respectiva credenciada, compreendendo os serviços efetivamente realizados e as autorizações emitidas e ainda válidas, vedada a contagem duplicada de um mesmo atendimento.

4.9.2. A parcela quantitativa de referência constitui exclusivamente parâmetro operacional para distribuição das demandas, não representando reserva de quantitativos, garantia de contratação ou obrigação de encaminhamento por parte da Administração.

4.9.3. Havendo alteração no número de empresas credenciadas para determinado item, as parcelas de referência e os saldos serão recalculados, preservadas as autorizações regularmente emitidas e os serviços executados.

4.9.4. Os quantitativos vinculados a autorizações canceladas ou não executadas serão atualizados nos controles do rateio, de modo a evitar a permanência de saldos indevidamente comprometidos.

4.10. Na hipótese de igualdade de saldo disponível entre duas ou mais empresas credenciadas aptas ao atendimento, o desempate será realizado mediante sorteio eletrônico entre as empresas empatadas, diretamente na plataforma Credenciamet, com registro do resultado, assegurando-se a impessoalidade e a igualdade de oportunidade na distribuição das demandas.

4.11. O ingresso de novas empresas credenciadas durante a vigência do Edital será permitido,

desde que atendidos os requisitos de habilitação e qualificação técnica, passando estas a integrar a distribuição das demandas referentes aos itens para os quais forem habilitadas.

4.11.1. A inclusão de novas credenciadas não implicará revisão das autorizações anteriormente emitidas, cancelamento de atendimentos agendados ou transferência compulsória de pacientes em acompanhamento.

4.11.2. A partir da efetiva habilitação, a nova credenciada será incorporada ao sistema de rateio da plataforma Credenciamet, com atualização das parcelas quantitativas de referência e dos respectivos saldos, passando a participar das futuras distribuições e dos sorteios eletrônicos aplicáveis, observados os critérios estabelecidos neste Edital.

4.12. A Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do setor responsável pela regulação, definirá os pacientes a serem encaminhados, os procedimentos necessários e a prioridade assistencial, observando critérios técnicos, clínicos e administrativos.

4.12.1. A definição do atendimento pelo credenciamento municipal ou pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires observará a disponibilidade de agenda, a urgência clínica, a distância, as necessidades específicas do paciente e a capacidade efetiva de atendimento.

4.12.2. A utilização do credenciamento municipal ocorrerá de forma complementar e paralela aos serviços disponibilizados pelo consórcio, sem exclusividade ou obrigação de utilização prioritária de qualquer dos canais.

4.13. As solicitações de atendimento serão registradas na plataforma digital pela Secretaria Municipal de Saúde, contendo, no mínimo:

- I – A identificação do serviço e do item correspondente;
- II – O quantitativo de procedimentos autorizados;
- III – A identificação do paciente, com acesso restrito aos agentes e profissionais autorizados;
- IV – A classificação de prioridade definida pela regulação municipal;
- V – As informações necessárias ao agendamento e à realização do procedimento;
- VI – A identificação da empresa credenciada convocada para o atendimento.

4.14. A empresa credenciada convocada deverá acessar a plataforma digital e confirmar sua disponibilidade para realização do serviço no prazo máximo de **06 (seis) horas**, contado do recebimento da convocação eletrônica.

4.14.1. A confirmação deverá considerar a disponibilidade real de agenda, os profissionais habilitados, a estrutura e os equipamentos necessários à execução do atendimento.

4.14.2. A ausência de manifestação no prazo estabelecido será considerada indisponibilidade para a solicitação específica, permitindo o redirecionamento da demanda, sem implicar descredenciamento automático.

4.14.3. A recusa ou indisponibilidade deverá ser devidamente registrada na plataforma, não gerando direito de preferência, compensação ou prioridade nas demandas posteriores.

4.15. Caso a empresa convocada não confirme o atendimento, manifeste indisponibilidade ou não possua condições de atender à demanda no prazo clinicamente adequado, a Administração poderá direcionar a solicitação à próxima credenciada apta, observando os critérios de rateio e a necessidade assistencial do paciente.

4.16. A distribuição das demandas poderá ser adequada, mediante justificativa expressa da regulação municipal, nas situações em que a aplicação estrita da ordem de rateio comprometer a eficiência ou a continuidade da assistência, especialmente quando houver:

- I – Necessidade clínica de atendimento prioritário;
- II – Indisponibilidade de agenda ou de profissional habilitado;
- III – Necessidade de preservar a continuidade de acompanhamento médico já iniciado;
- IV – Condições específicas de saúde, mobilidade ou deslocamento do paciente;
- V – Impossibilidade técnica ou operacional de execução do procedimento pelo prestador inicialmente indicado.

4.16.1. As adequações deverão ser fundamentadas em critérios objetivos relacionados ao atendimento, vedada a escolha arbitrária ou o favorecimento de determinada empresa credenciada.

4.16.2. O redirecionamento da demanda deverá ser registrado na plataforma digital, com indicação da justificativa e atualização das autorizações e dos saldos correspondentes.

4.17. Após a confirmação de disponibilidade pela empresa credenciada e a definição do prestador responsável, será emitida a correspondente autorização de atendimento, ordem de serviço ou instrumento equivalente, contendo as informações necessárias à execução do procedimento.

4.17.1. Somente poderão ser executados e faturados os serviços previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as especificações, os quantitativos e os preços fixados neste Edital.

4.17.2. A autorização será vinculada ao prestador indicado, não sendo permitida sua transferência ou utilização por outra empresa sem prévio cancelamento ou redirecionamento formal pela regulação municipal.

4.18. A distribuição e o agendamento deverão preservar a continuidade assistencial dos pacientes, especialmente daqueles que necessitem de acompanhamento médico especializado, não sendo obrigatória a alternância de prestadores durante tratamentos ou avaliações clínicas em andamento.

4.19. Para o item 33 – Consulta Médica Especializada em Infectologia –, os atendimentos serão realizados presencialmente no Município de Tapurah/MT, em local indicado e organizado pela

Secretaria Municipal de Saúde, mediante programação prévia das agendas e disponibilização do profissional médico especializado pela credenciada.

4.19.1. O valor unitário estabelecido para o item 33 compreenderá a consulta inicial e uma consulta de retorno vinculada ao atendimento, quando clinicamente indicada, sem cobrança adicional.

4.19.2. A credenciada deverá assegurar, mediante convocação e programação prévia, a participação do médico infectologista no acompanhamento e orientação técnica de ações concentradas e mutirões promovidos pela Secretaria Municipal de Saúde, especialmente aqueles destinados à identificação precoce de casos suspeitos de hanseníase e outras doenças infecciosas.

4.19.3. A participação do profissional em ações concentradas ou mutirões não será considerada consulta médica individual, não será computada nos quantitativos ou saldos do item 33 e não gerará remuneração específica ou adicional.

4.19.4. Eventuais pacientes identificados durante as ações concentradas que necessitem de consulta especializada deverão ser encaminhados posteriormente à regulação municipal, para autorização e agendamento em fluxo próprio.

4.19.5. Todos os custos relacionados à disponibilização do médico infectologista no Município, inclusive deslocamento, alimentação e hospedagem, estarão incluídos no preço unitário fixado para o item, não sendo admitido pagamento adicional pela Administração.

4.20. Os serviços de ultrassonografia e as consultas de Neuropediatria ou Neurologia Pediátrica serão realizados nos estabelecimentos indicados pelas respectivas credenciadas e aprovados pela Administração, observadas as condições técnicas, sanitárias, estruturais e profissionais estabelecidas no Termo de Referência.

4.21. O credenciamento não estabelece exclusividade nem garante quantitativo mínimo de atendimentos a qualquer empresa habilitada, ficando a execução condicionada à demanda efetivamente identificada pela Secretaria Municipal de Saúde, à disponibilidade orçamentária e à observância dos critérios de distribuição definidos neste Edital.

4.22. O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços previamente autorizados, efetivamente executados, comprovados, aceitos e atestados pela fiscalização, observados os valores unitários fixados e as demais condições de medição e pagamento previstas neste Edital e no Termo de Referência.

4.22.1. Não serão remunerados atendimentos cancelados, ausências de pacientes, procedimentos não realizados ou serviços executados sem autorização válida.

4.22.2. Também não será admitido faturamento duplicado de atendimentos executados por

intermédio do credenciamento municipal, do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires ou de qualquer outro instrumento de contratação utilizado pela Administração.

4.23. Todas as solicitações, convocações, confirmações, recusas, autorizações, cancelamentos, redirecionamentos, serviços executados e demais movimentações relacionadas ao credenciamento deverão ser registradas na plataforma digital, assegurando a rastreabilidade das operações, o acompanhamento da distribuição das demandas e o controle dos saldos.

4.24. A utilização da plataforma digital será obrigatória para a gestão operacional do credenciamento, sendo vedada a realização de procedimentos paralelos por meios informais, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas, como a indisponibilidade temporária do sistema, hipótese em que os atos deverão ser formalmente documentados e posteriormente registrados no ambiente eletrônico oficial.

4.25. A Prefeitura Municipal de Tapurah/MT apresentará às empresas habilitadas as orientações necessárias à utilização da plataforma digital, podendo disponibilizar manuais, treinamentos e instruções complementares para sua adequada operacionalização.

4.26. Compete à Secretaria Municipal de Saúde acompanhar a execução dos serviços, fiscalizar a observância dos critérios de rateio, conferir os quantitativos autorizados e executados, verificar a manutenção das condições de habilitação dos prestadores e adotar as providências necessárias à regularidade das contratações.

4.27. A distribuição das demandas deverá observar, em todas as etapas, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, igualdade, transparência e interesse público, assegurando tratamento isonômico às empresas credenciadas, sem prejuízo da prioridade clínica e da adequada assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS

05. DO PERÍODO E HORÁRIO PARA O CREDENCIAMENTO

Período de Recebimento dos Documentos: De **/**/2026 até **/**/2027, observada a possibilidade de prorrogação do credenciamento.

Horário de Recebimento Presencial: Das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, em dias úteis. Será admitido também o envio por e-mail, conforme as condições estabelecidas neste Edital.

Primeira Sessão de Abertura e Análise: Dia **/**/2026, às 09h00 (horário de Brasília/DF).

Demais Sessões de Abertura e Análise: Ocorrerão no dia **15 (quinze) de cada mês**, durante toda a vigência do credenciamento. Caso a data coincida com sábado, domingo, feriado ou dia sem expediente administrativo, a sessão será realizada no primeiro dia útil subsequente. Serão analisados os requerimentos e documentos recebidos até o dia útil anterior à respectiva sessão, permanecendo aberto o recebimento de novas solicitações durante toda a vigência do Edital.

5.1. O presente Edital de Credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de

sua publicação, permanecendo aberto durante todo esse período para o ingresso de novos interessados, observadas as condições e os procedimentos estabelecidos neste Edital.

5.1.1. O prazo de vigência do presente credenciamento poderá ser prorrogado, por até 12 (doze) meses, mediante decisão expressa e devidamente fundamentada da Administração Municipal, desde que existam quantitativos e saldo contratual remanescentes, permaneça demonstrada a necessidade de continuidade dos serviços e seja comprovada a vantajosidade dos preços e condições estabelecidos, observada a legislação aplicável.

5.1.1.1. A prorrogação deverá ser formalizada antes do encerramento da vigência do Edital, mediante instrumento próprio e publicação nos meios oficiais, não implicando renovação automática dos quantitativos originalmente estimados ou acréscimo de valores ao saldo remanescente.

5.1.1.2. Durante o período prorrogado, o credenciamento permanecerá aberto para o ingresso de novos interessados, observadas as condições de habilitação e os critérios de distribuição das demandas estabelecidos neste Edital.

5.1.2. Para fins de organização administrativa e formação da relação inicial de empresas credenciadas, será realizada a primeira sessão de abertura e análise dos requerimentos e documentos na data estabelecida neste Edital. Após essa sessão, as novas solicitações de credenciamento serão analisadas mensalmente, no dia 15 (quinze) de cada mês, ou no primeiro dia útil subsequente, quando não houver expediente administrativo na data prevista, observados os procedimentos e prazos estabelecidos neste instrumento convocatório.

5.1.3. No último mês de vigência do credenciamento, permanecerá permitido o recebimento de novos requerimentos e documentos até o encerramento do prazo de vigência do Edital, observados os procedimentos administrativos necessários à análise, habilitação e publicidade dos respectivos atos.

5.2. O atendimento presencial aos interessados será realizado no Departamento de Licitações do Município de Tapurah/MT, localizado na Avenida Rio de Janeiro, nº 125, Centro, Tapurah/MT, em dias úteis, das **07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00**, sendo admitido também o encaminhamento da documentação por correio eletrônico (e-mail), conforme endereço e condições definidos neste Edital.

5.2.1. Os requerimentos encaminhados por e-mail poderão ser recebidos independentemente do horário de expediente administrativo, considerando-se, para fins de protocolo, a data e o horário de recebimento da mensagem eletrônica no endereço oficial indicado no Edital, ressalvadas eventuais falhas de transmissão devidamente comprovadas.

5.3. Após a análise dos requerimentos apresentados no primeiro período de credenciamento, será

dada publicidade à relação das empresas habilitadas, acompanhada do respectivo registro ou ata do procedimento. As empresas habilitadas serão cadastradas na plataforma CredenciaMei, disponível no endereço <https://tapurah.credenciami.com.br>, sendo a ordem inicial de convocação definida mediante sorteio eletrônico realizado diretamente na plataforma, observados os critérios de distribuição das demandas estabelecidos neste Edital.

5.3.1. As empresas habilitadas posteriormente serão incorporadas à relação de credenciados e à sistemática de distribuição das demandas, mediante atualização dos registros e saldos na plataforma digital, preservadas as autorizações anteriormente emitidas e a continuidade assistencial dos pacientes.

5.4. O interessado cuja documentação apresentar falhas, omissões ou irregularidades poderá ser convocado para prestar esclarecimentos ou promover o saneamento dos documentos, observados os limites legais aplicáveis às diligências e à comprovação das condições de habilitação.

5.4.1. Caso o requerimento seja indeferido, o interessado poderá apresentar novo pedido de credenciamento, acompanhado da documentação devidamente regularizada, durante a vigência do Edital, sem prejuízo do direito de interposição dos recursos administrativos cabíveis.

5.5. Os documentos apresentados deverão estar válidos e regulares, observadas as exigências legais aplicáveis. Caso algum documento tenha sua validade expirada durante a tramitação do requerimento ou durante a execução contratual, sua atualização será exigida quando cabível, devendo a empresa manter as condições de habilitação necessárias à prestação dos serviços.

5.6. Para obter o credenciamento, o interessado deverá apresentar integralmente a documentação exigida neste Edital e em seus anexos, comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação e qualificação técnica correspondentes aos itens pretendidos e aceitar expressamente os preços unitários fixados e as demais condições estabelecidas pela Administração Municipal.

06. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar do presente credenciamento as pessoas jurídicas legalmente constituídas que atendam às exigências deste Edital e de seus anexos, possuam atividade compatível com a prestação de serviços médicos especializados e comprovem capacidade técnica e operacional para a realização dos exames de ultrassonografia e/ou consultas médicas especializadas correspondentes aos itens pretendidos.

6.2. Poderão ser credenciadas todas as pessoas jurídicas que cumprirem os requisitos de habilitação, permanecendo o credenciamento aberto à admissão de novos interessados durante o período de vigência do edital, nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. Não poderão participar do credenciamento, direta ou indiretamente:

- a. pessoas jurídicas cuja falência tenha sido decretada ou que se encontrem em processo de dissolução ou liquidação;
- b. pessoas jurídicas em recuperação judicial ou extrajudicial que não comprovem sua aptidão econômica para o cumprimento das obrigações decorrentes do credenciamento, admitida a participação quando apresentado plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente ou outro documento apto a demonstrar sua viabilidade econômico-financeira;
- c. pessoas jurídicas que estejam impedidas de licitar e contratar com o Município de Tapurah/MT, em decorrência da aplicação da sanção prevista no art. 156, inciso III e § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d. pessoas jurídicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, nos termos do art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- e. empresas estrangeiras que não tenham autorização para funcionar no País nem representante legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- f. pessoas jurídicas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no credenciamento, na fiscalização ou na gestão dos instrumentos dele decorrentes, ou que deles sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g. pessoas jurídicas que possuam, em seu quadro societário ou administrativo, servidor público ou agente político do Município de Tapurah/MT cuja situação configure conflito de interesses ou se enquadre nas vedações previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- h. pessoas jurídicas que, nos cinco anos anteriores à divulgação deste edital, tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos termos do art. 14, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021; e
- i. demais interessados que se enquadrem em qualquer das situações impeditivas estabelecidas no art. 14 ou em outros dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4. A verificação da existência de sanções impeditivas será realizada mediante consulta aos

cadastros oficiais disponíveis, considerando-se a abrangência e o prazo de vigência de cada penalidade.

6.5. O atendimento às condições de participação deverá ser mantido durante toda a vigência do credenciamento e por ocasião de cada contratação decorrente, cabendo à credenciada comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa impedir sua participação ou contratação.

07. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1. As despesas decorrentes das contratações realizadas no âmbito deste credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas no Documento de Formalização de Demanda, no Termo de Referência e no parecer contábil, observada a disponibilidade orçamentária e financeira de cada Secretaria demandante.

7.2. Para o exercício de 2026, estão previstas as seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

7.3. A emissão da Nota de Autorização de Despesa – NAD, acompanhada do respectivo empenho ficará condicionada à prévia verificação da existência de saldo orçamentário e financeiro na dotação correspondente à Secretaria responsável pela demanda.

7.4. As dotações indicadas poderão ser suplementadas, substituídas ou acrescidas de outras dotações compatíveis com o objeto, mediante os procedimentos orçamentários pertinentes, sem alteração do objeto ou das demais condições do credenciamento.

7.5. Para as contratações cuja execução financeira ultrapasse o exercício vigente, as despesas correrão à conta das dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos, condicionadas à existência de créditos orçamentários suficientes.

08. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

8.1. Os documentos necessários à habilitação e o respectivo requerimento/proposta de credenciamento poderão ser apresentados durante todo o período de vigência deste edital, por uma das seguintes formas:

I- Presencialmente, mediante entrega em envelope lacrado no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Tapurah/MT; ou

II- Eletronicamente, mediante envio para o endereço de e-mail: **credenciamento@tapurah.mt.gov.br**.

8.2. Quando apresentados presencialmente, os documentos deverão estar acondicionados em envelope lacrado, contendo em seu exterior a seguinte identificação:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH/MT

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
INEXIGIBILIDADE Nº 016/2026****CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRAFIA E CONSULTAS
MÉDICAS ESPECIALIZADAS****NOME/RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:****CNPJ Nº:**

8.3. Quando encaminhados eletronicamente, os documentos deverão ser enviados para **credenciamento@tapurah.mt.gov.br**, devendo constar no campo “Assunto” da mensagem a seguinte identificação:

**CREDENCIAMENTO – INEXIGIBILIDADE Nº 016/2026 – RAZÃO SOCIAL DA
EMPRESA – CNPJ**

8.4. A empresa interessada deverá apresentar ou encaminhar a totalidade dos documentos de habilitação, declarações, requerimentos e demais documentos exigidos neste edital e em seus anexos, devidamente preenchidos e assinados, quando aplicável.

8.5. Os documentos encaminhados por e-mail deverão estar em formato PDF, ser legíveis, estar corretamente identificados e permitir sua abertura e conferência pela Administração, não sendo aceitos arquivos corrompidos, protegidos por senha ou que, por qualquer motivo, impossibilitem a verificação de seu conteúdo.

8.6. Caso o tamanho dos arquivos impossibilite o envio em uma única mensagem, será admitido o encaminhamento em e-mails sucessivos, desde que todos contenham a mesma identificação no campo “Assunto” e indiquem a ordem das mensagens, mediante as expressões “Parte 1 de 2”, “Parte 2 de 2” ou equivalente.

8.7. Os documentos enviados por meio eletrônico serão considerados recebidos na data e no horário registrados no servidor do endereço institucional **credenciamento@tapurah.mt.gov.br**, cabendo à interessada certificar-se de que a mensagem e todos os respectivos anexos foram efetivamente encaminhados.

8.8. A Prefeitura Municipal de Tapurah/MT não se responsabilizará por documentos não recebidos em razão de erro no endereço eletrônico, falha de transmissão, limitação do provedor utilizado pela remetente, ausência de anexos, arquivos corrompidos, ilegíveis ou protegidos por senha, ou qualquer outra circunstância que impeça seu recebimento ou análise.

8.9. Os envelopes e os documentos encaminhados por e-mail serão recebidos continuamente durante a vigência do credenciamento, sendo sua abertura, conferência e análise realizadas nas datas e condições estabelecidas no item 10 deste edital.

8.10. Os documentos sujeitos a prazo de validade deverão estar válidos na data de sua

apresentação, admitida a atualização daqueles cuja validade tenha expirado posteriormente, nos termos do art. 64, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.10.1. Quando o documento não indicar expressamente seu prazo de validade, será observado o período estabelecido pela legislação ou pelo órgão emissor e, na ausência de previsão específica, o prazo definido neste edital.

8.11. A documentação poderá ser apresentada:

I – Em original;

II – Por cópia autenticada por cartório competente;

III – Por cópia acompanhada do original para autenticação por agente da Administração;

IV – Por documento eletrônico emitido ou válido em sítio oficial do órgão competente;
ou

V – Por cópia simples, cuja autenticidade poderá ser objeto de verificação ou diligência pela Administração.

8.12. Serão aceitos somente documentos legíveis, íntegros e sem rasuras que comprometam sua autenticidade, validade ou compreensão.

8.13. A Administração poderá consultar os sítios oficiais dos órgãos emissores para verificar a autenticidade e a validade das certidões e dos demais documentos apresentados.

8.14. O Agente de Contratação poderá solicitar a apresentação do documento original ou a comprovação de sua autenticidade sempre que houver dúvida fundada quanto à integridade ou veracidade da documentação.

8.15. Não serão aceitos protocolos de solicitação, requerimentos de emissão ou comprovantes de entrega em substituição aos documentos efetivamente exigidos neste edital, salvo quando houver previsão legal ou editalícia expressa.

8.16. A simples entrega do envelope ou o envio da documentação por e-mail não implica habilitação ou credenciamento automático da interessada, que permanecerá condicionado à análise e à aprovação integral dos documentos apresentados.

8.17. A ausência de documento essencial, a apresentação incompleta da documentação ou o descumprimento das exigências deste edital acarretará a inabilitação da interessada, ressalvada a possibilidade de realização de diligência para esclarecer ou complementar informações relativas a documentos e fatos existentes na data da respectiva sessão de análise, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

8.18. A empresa inabilitada poderá apresentar nova documentação durante o período de vigência do credenciamento, desde que regularize as pendências apontadas e reapresente integralmente os documentos necessários à habilitação, os quais serão analisados em sessão posterior, conforme o

item 10 deste edital.

09. DOS DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

9.1. Todos os interessados deverão apresentar em envelope físico ou por meio eletrônico, conforme previsto neste Edital os documentos específicos para participação neste procedimento, devendo ser entregues sequencialmente e na ordem a seguir, a fim de facilitar a conferência e exame correspondente.

9.2. Os documentos necessários ao credenciamento da **PESSOA JURÍDICA** são:

I – HABILITAÇÃO JURÍDICA;

- a. Cédula de Identidade ou documento oficial com foto, autenticada de todos os sócios da empresa;
- b. Registro comercial, no caso de Empresa Individual ou; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores ou; Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou; Decreto de autorização, em se tratando de empresa e sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

II – REGULARIDADE FISCAL

- a. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b. Certidão Negativa de Tributos Federais, unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- c. Certidão de Regularidade Relativo a Débitos Junto a Fazenda Estadual, Contemplando Pendências Tributárias e Não Tributárias Controladas pela SEFAZ, para fins de participação em Licitações Públicas
- d. Certidão quanto a Dívida Ativa Estadual, fornecida pela Procuradoria Geral do Estado.
- e. Certidão Negativa de Tributos Municipais da sede da licitante, incluindo Dívida Ativa, fornecido pela Prefeitura Municipal.
- f. Certidão Negativa de Débito (CND-FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- g. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pela Justiça do Trabalho.

III – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a validade estabelecida pelo órgão emissor e as disposições legais relativas às empresas em recuperação judicial ou extrajudicial.

IV – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PESSOA JURIDICA

- a. Apresentação de comprovante de inscrição ativa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, referente ao estabelecimento no qual serão realizados os serviços, quando exigível, em conformidade com as normas do Ministério da Saúde e com as atividades assistenciais correspondentes aos itens para os quais a pessoa jurídica pretenda se credenciar.
- b. Apresentação de licença ou alvará sanitário vigente, expedido pela autoridade sanitária competente, referente ao estabelecimento onde serão executados os serviços, ou documento equivalente legalmente admitido, observadas as exigências sanitárias aplicáveis à atividade desenvolvida.
- c. Apresentação de alvará de localização e funcionamento vigente, expedido pelo órgão municipal competente, ou documento equivalente, quando exigível pela legislação aplicável ao estabelecimento e à atividade exercida.
- d. Apresentação de comprovante de registro da pessoa jurídica perante o Conselho Regional de Medicina – CRM competente, quando exigível, acompanhado da identificação do responsável técnico e da comprovação de sua regularidade perante o respectivo conselho profissional.
- e. Apresentação de relação nominal dos profissionais médicos que serão disponibilizados para execução dos serviços, contendo, no mínimo, nome completo, CPF, número de inscrição no Conselho Regional de Medicina, especialidade ou qualificação profissional, vínculo com a pessoa jurídica interessada e indicação dos itens para os quais atuarão.
- f. A interessada deverá comprovar a regularidade da inscrição dos profissionais indicados perante o Conselho Regional de Medicina competente, bem como sua disponibilidade para execução dos serviços, admitindo-se vínculo societário, empregatício, contratual ou outro instrumento juridicamente válido que demonstre a disponibilidade do profissional, observadas as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.
- g. Para os itens **01 a 32 – Exames de Ultrassonografia**, a interessada deverá comprovar a disponibilidade de profissionais médicos legalmente habilitados, com qualificação



técnica compatível com os procedimentos pretendidos, mediante apresentação dos respectivos registros profissionais e documentos que demonstrem a formação ou habilitação compatível, observadas as normas do Conselho Federal de Medicina e demais disposições regulamentares aplicáveis.

h. Para o **item 33 – Consulta Médica Especializada em Infectologia**, será obrigatória a comprovação de disponibilidade de médico regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina, com **Registro de Qualificação de Especialista – RQE em Infectologia**, mediante apresentação de documento comprobatório expedido ou verificável perante o conselho profissional competente.

i. Para o item 33, a pessoa jurídica deverá apresentar declaração específica de disponibilidade do médico infectologista para a realização presencial das consultas no Município de Tapurah/MT, incluindo os retornos clinicamente indicados e o acompanhamento técnico das ações concentradas e mutirões promovidos pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, sem cobrança de remuneração adicional.

j. Para o **item 34 – Consulta Médica em Neuropediatria ou Neurologia Pediátrica**, a interessada deverá comprovar a disponibilidade de profissional médico regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina, com Registro de Qualificação de Especialista – RQE correspondente à área de atuação em Neurologia Pediátrica, ou outra comprovação de qualificação legalmente reconhecida que efetivamente habilite o profissional para o atendimento neuropediátrico, em conformidade com as normas do Conselho Federal de Medicina e as exigências do Termo de Referência.

k. Apresentação de declaração de disponibilidade de instalações físicas, equipamentos, materiais, insumos, profissionais e capacidade operacional compatíveis com os serviços para os quais a pessoa jurídica pretende se credenciar, garantindo a execução dos procedimentos em conformidade com as normas técnicas, sanitárias e assistenciais aplicáveis.

k.1. Para os serviços de ultrassonografia, a declaração deverá abranger a disponibilidade de equipamentos adequados aos exames pretendidos, em condições regulares de funcionamento, manutenção, segurança e qualidade de imagem, bem como de estrutura necessária à realização dos procedimentos e à emissão dos respectivos laudos médicos.

k.2. Para o item 33 – Infectologia, não será exigida a disponibilização de estabelecimento próprio no Município de Tapurah/MT, uma vez que as consultas presenciais e os respectivos retornos serão realizados em local indicado e organizado



pela Secretaria Municipal de Saúde, cabendo à credenciada disponibilizar o profissional médico habilitado e arcar com as despesas de seu deslocamento e permanência no Município, conforme previsto no Termo de Referência.

l. A interessada poderá requerer credenciamento para um, vários ou todos os itens constantes do Edital, desde que comprove o atendimento aos requisitos técnicos específicos de cada serviço pretendido, não sendo exigida a comprovação de capacidade ou qualificação para especialidades ou procedimentos que não integrem seu requerimento de credenciamento.

m. Apresentação de, no mínimo, **01 (um) atestado de capacidade técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa interessada, que comprove a execução satisfatória de serviços compatíveis, em características e complexidade, com o objeto do credenciamento, especialmente a realização de exames de ultrassonografia e/ou consultas médicas especializadas, conforme os itens para os quais pretenda se credenciar.

m.1. O atestado deverá conter informações suficientes para identificação da pessoa jurídica emitente e verificação dos serviços executados, incluindo, sempre que possível, razão social, CNPJ, descrição dos serviços prestados, período de execução e identificação do responsável pela emissão.

m.2. Será admitida a apresentação de mais de um atestado para comprovação da capacidade técnica, inclusive mediante somatório de experiências, desde que os documentos apresentados demonstrem compatibilidade com a natureza dos serviços pretendidos.

m.3. Não será exigida comprovação de experiência anterior em todos os itens do credenciamento, sendo suficiente a demonstração de aptidão para a natureza dos serviços correspondentes aos itens pretendidos, observadas as respectivas características e complexidade.

m.4. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade e a veracidade dos atestados apresentados, inclusive mediante solicitação de contratos, notas fiscais, declarações complementares ou outros documentos que comprovem os serviços declarados, observados os limites estabelecidos no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

m.5. A ausência de telefone, endereço ou correio eletrônico no corpo do atestado não implicará inabilitação automática, desde que seja possível identificar o emitente e confirmar a autenticidade e a compatibilidade dos serviços por outros meios idôneos.



n. A ausência de documento cuja exigibilidade dependa da natureza do estabelecimento, da atividade exercida ou da regulamentação profissional específica não implicará inabilitação automática, desde que demonstrada a sua inaplicabilidade ou dispensa legal, mediante documentação idônea, sujeita à análise da Administração.

o. Todos os documentos de qualificação técnica, registros profissionais, licenças, cadastros e autorizações exigíveis deverão permanecer válidos e regulares durante toda a execução contratual, cabendo à credenciada comunicar imediatamente qualquer alteração que comprometa as condições de habilitação, a disponibilidade dos profissionais ou a capacidade de execução dos serviços.

p. A substituição de profissional indicado para a execução dos serviços dependerá de prévia comunicação à Administração e comprovação de que o substituto possui qualificação técnica e habilitação profissional compatíveis com o respectivo item, sem prejuízo da continuidade assistencial e das demais obrigações assumidas pela credenciada.

9.3. PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

9.3.1. A proponente deverá apresentar sua proposta de credenciamento de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, acompanhada dos documentos exigidos para habilitação, mediante entrega de envelope físico ou encaminhamento por correio eletrônico (e-mail), conforme os procedimentos previstos neste instrumento convocatório, contendo:

a. proposta de Credenciamento – Anexo II, devidamente preenchida e assinada pelo representante legal da pessoa jurídica ou por procurador regularmente constituído;

9.3.2. Na Proposta de Credenciamento, a interessada deverá indicar expressamente os itens para os quais pretende se credenciar, podendo requerer habilitação para um, vários ou todos os serviços, desde que comprove o atendimento aos requisitos de qualificação técnica correspondentes.

9.3.3. A apresentação da proposta implicará a aceitação integral dos preços unitários previamente fixados pela Administração, das especificações técnicas, das condições de execução dos serviços e das demais disposições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, não sendo admitida a apresentação de valores distintos dos estabelecidos pela Administração.

9.4. As declarações exigidas no **Anexo III** deverão ser apresentadas em papel timbrado da proponente ou em documento que permita sua identificação inequívoca, devidamente preenchidas e assinadas pelo sócio administrador, representante legal ou procurador com poderes para

representá-la, admitindo-se assinatura manuscrita ou eletrônica passível de verificação de autenticidade.

9.5. Todos os documentos apresentados para fins de habilitação que possuam prazo de validade deverão estar vigentes, observadas as disposições legais aplicáveis, cabendo à interessada manter atualizadas as condições de habilitação durante a vigência do credenciamento e da execução contratual.

9.6. Os documentos que não apresentarem prazo de validade expresso serão considerados conforme sua natureza e as disposições legais que regulamentem sua emissão, não sendo exigida atualização por mero decurso de prazo quando se tratar de documentos de validade indeterminada, ressalvadas as exigências específicas previstas na legislação ou neste Edital, desde que devidamente justificadas.

9.7. A apresentação de documentos falsos, declarações inverídicas ou informações que não correspondam à realidade sujeitará a interessada às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 155 e 156, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabível, inclusive nos termos do art. 299 do Código Penal Brasileiro, quando configurada a respectiva infração.

DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

10.1. Os envelopes protocolados presencialmente e as documentações encaminhadas ao endereço eletrônico credenciamento@tapurah.mt.gov.br serão recebidos continuamente durante o período de vigência do credenciamento. Entretanto, sua abertura, conferência e análise ocorrerão uma vez por mês, **no dia 15 de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente**, quando a referida data recair em sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo, ressalvada a primeira abertura, que ocorrerá na data inicialmente estabelecida neste Edital.

10.1.1. Em cada data de processamento, serão analisados:

- I – Os envelopes devidamente protocolados até o encerramento do expediente administrativo do último dia útil anterior à data da sessão;
- II – As documentações eletrônicas integralmente recebidas no endereço credenciamento@tapurah.mt.gov.br até o encerramento do expediente administrativo do último dia útil anterior à data da sessão.

10.1.2. Os envelopes protocolados ou as documentações eletrônicas recebidas após o prazo previsto no item 10.1.1 serão incluídos na sessão de processamento do mês subsequente.

10.1.3. Para fins de definição da data de recebimento eletrônico, será considerado o registro de entrada da mensagem no servidor do endereço institucional credenciamento@tapurah.mt.gov.br, e não a data ou o horário indicado pelo sistema

utilizado pelo remetente.

10.1.4. Quando a documentação for encaminhada em mais de um e-mail, somente será considerada completa após o recebimento de todas as mensagens e respectivos anexos, devidamente identificados na forma prevista no item 8 deste Edital.

10.1.5. Caso parte da documentação seja recebida após o prazo previsto no item 10.1.1, inciso II, o conjunto documental será analisado na sessão de processamento subsequente, ressalvada a hipótese de diligência regularmente promovida pela Administração.

10.2. Na data designada para o processamento, a Agente de Contratação procederá à abertura dos envelopes e ao acesso aos documentos encaminhados por e-mail, adotando os seguintes procedimentos:

- a) Abertura dos envelopes protocolados presencialmente e acesso às mensagens eletrônicas e aos respectivos arquivos anexos;
- b) Registro das pessoas jurídicas que apresentaram pedido de credenciamento, com indicação da forma, data e horário de recebimento da documentação;
- c) Conferência da apresentação dos documentos de habilitação, declarações, requerimentos e demais documentos exigidos neste Edital e em seus anexos;
- d) Exame da validade, regularidade, autenticidade, integridade e legibilidade dos documentos apresentados, observadas as condições existentes na data de sua apresentação e admitida a atualização daqueles cuja validade tenha expirado posteriormente, nos termos do art. 64, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- e) Análise da Proposta de Credenciamento – Anexo II, que deverá conter a indicação dos itens pretendidos e a manifestação expressa de aceitação integral dos preços unitários e das demais condições estabelecidas pela Administração;
- f) Realização de consultas aos sítios oficiais e cadastros públicos pertinentes para confirmação da autenticidade dos documentos, da regularidade dos registros profissionais e da existência de eventuais impedimentos à contratação;
- g) Realização de diligências, quando necessárias e juridicamente admitidas, para esclarecer ou complementar informações relativas aos documentos apresentados e às condições preexistentes, observados os limites do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- h) Lavratura de ata circunstanciada, contendo o registro dos documentos analisados, das diligências realizadas, das ocorrências verificadas e da conclusão quanto à habilitação ou inabilitação de cada interessada.

10.3. Verificada a regularidade da documentação e o atendimento integral dos requisitos estabelecidos neste Edital, a Agente de Contratação declarará a interessada habilitada para os itens

em relação aos quais tenha comprovado o atendimento das condições exigidas.

10.3.1. Caso a documentação esteja incompleta, irregular, ilegível ou em desacordo com as exigências do Edital, e não seja possível sua regularização mediante diligência nos limites permitidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, a interessada será declarada inabilitada para os respectivos itens.

10.3.2. A decisão de habilitação ou inabilitação será motivada e registrada na ata da respectiva sessão, assegurada à interessada a possibilidade de interposição de recurso na forma e no prazo estabelecidos neste Edital.

10.3.3. A inabilitação não impedirá que a interessada apresente novo pedido durante a vigência do credenciamento, desde que regularize as pendências apontadas e comprove o atendimento integral aos requisitos exigidos, admitido o aproveitamento de documentos anteriormente apresentados que permaneçam válidos e regulares, mediante conferência da Administração. O novo requerimento será analisado em sessão posterior.

10.4. Concluída a análise documental e decididos os eventuais recursos, o resultado será submetido à autoridade competente para homologação, quando cabível, observados os procedimentos estabelecidos na legislação e na regulamentação municipal aplicável.

10.5. A relação das pessoas jurídicas habilitadas, credenciadas e inabilitadas, bem como as atas das sessões e os instrumentos de credenciamento formalizados, será divulgada nos meios oficiais de publicidade adotados pelo Município, observadas as exigências legais de publicação e disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando aplicáveis. As empresas efetivamente credenciadas serão cadastradas na plataforma digital <https://tapurah.credencinamei.com.br>, para fins de sorteio eletrônico, distribuição das demandas e gestão operacional dos serviços, conforme as disposições deste Edital.

10.6. A divulgação dos documentos observará a legislação relativa à proteção de dados pessoais e ao acesso à informação, devendo ser resguardados os dados pessoais cuja exposição não seja necessária à publicidade e ao controle do procedimento.

10.7. A habilitação e o credenciamento da interessada não implicam contratação automática, exclusividade, reserva de demanda ou garantia de faturamento. As contratações ocorrerão conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante **preços unitários previamente fixados e distribuição das demandas por rateio entre as empresas credenciadas**, observados o sorteio eletrônico inicial realizado diretamente na plataforma Credencinamei, os critérios objetivos de distribuição estabelecidos neste Edital, a capacidade efetiva de atendimento e as prioridades assistenciais definidas pela regulação municipal, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DAS IMPUGNAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E RECURSOS

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da legislação ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos e anexos.

11.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser apresentados por escrito e dirigidos ao Agente de Contratação, mediante uma das seguintes formas:

- i. Envio ao endereço eletrônico **licitacao@tapurah.mt.gov.br**; ou
- ii. Protocolo presencial no departamento de licitações da prefeitura municipal de tapurah/mt, durante o horário normal de expediente.

11.2.1. No campo “Assunto” da mensagem eletrônica deverá constar:

IMPUGNAÇÃO/PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – CREDENCIAMENTO Nº /2026 – RAZÃO SOCIAL OU NOME DO INTERESSADO

11.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados durante o período de vigência do credenciamento, considerando seu caráter permanentemente aberto à admissão de novos interessados.

11.4. O Agente de Contratação, auxiliado pela unidade demandante, pela equipe técnica e pelo órgão de assessoramento jurídico, quando necessário, responderá à impugnação ou ao pedido de esclarecimento no prazo de até **3 (três) dias úteis**, contado da data de seu recebimento.

11.5. A impugnação não possuirá efeito suspensivo automático, podendo o Agente de Contratação ou a autoridade competente suspender o procedimento, mediante decisão fundamentada, quando a medida for necessária para evitar prejuízo à Administração ou aos interessados.

11.6. As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações serão divulgadas nos mesmos meios utilizados para publicidade do edital, especialmente na plataforma digital <https://tapurah.credencinamei.com.br>, e passarão a integrar o edital para todos os efeitos.

11.7. Acolhida a impugnação, o edital será retificado e novamente divulgado nos meios oficiais, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando aplicável.

11.7.1. Caso a alteração promovida comprometa a formulação do requerimento de credenciamento ou a preparação dos documentos de habilitação, será concedido prazo adequado para que os interessados ajustem ou complementem sua documentação.

11.7.2. A retificação do edital não implicará o encerramento do credenciamento nem a fixação de nova data final, considerando que o procedimento permanecerá aberto durante toda a sua vigência.

11.8. Da decisão que habilitar ou inhabilitar a interessada, deferir ou indeferir seu pedido de credenciamento, alterar ou cancelar o credenciamento caberá recurso administrativo no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de publicação ou da ciência da decisão.

11.8.1. A manifestação da intenção de recorrer será formalizada mediante a apresentação do próprio recurso administrativo dentro do prazo estabelecido no item 11.8, não sendo exigida manifestação autônoma anterior.

11.9. O recurso deverá ser apresentado por escrito, devidamente fundamentado, e encaminhado por uma das seguintes formas:

- i. Envio ao endereço eletrônico **licitacao@tapurah.mt.gov.br**; ou
- ii. Protocolo presencial no departamento de licitações da prefeitura municipal de Tapurah/MT, durante o horário normal de expediente.

11.10. Interposto o recurso, os demais interessados serão comunicados para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data da intimação ou da divulgação da interposição.

11.11. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que poderá reconsiderá-la no prazo de **3 (três) dias úteis**.

11.11.1. Não havendo reconsideração, caso se faça necessário o recurso será encaminhado à autoridade superior, acompanhado da respectiva motivação, para decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

11.12. Será assegurado aos interessados o acesso aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, ressalvados os documentos e informações protegidos por sigilo legal ou que contenham dados pessoais cuja divulgação seja restrita.

11.13. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas do ato que não puder ser aproveitado, permanecendo válidos os demais atos regularmente praticados.

11.14. O recurso terá efeito suspensivo em relação à decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.15. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo, por pessoa sem legitimidade, sem identificação do ato recorrido ou desacompanhados das respectivas razões, ressalvada a possibilidade de saneamento de falhas meramente formais que não comprometam a identificação e a compreensão da pretensão.

DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Concluída a análise dos documentos de habilitação e decididos os eventuais recursos administrativos, o resultado do procedimento de credenciamento será encaminhado à autoridade competente para homologação.

12.2. Considerando o caráter contínuo do credenciamento, poderão ser realizadas homologações parciais e sucessivas durante toda a vigência do Edital, correspondentes aos requerimentos analisados em cada sessão mensal de processamento, permitindo o ingresso de novas empresas

que atendam aos requisitos de habilitação e aceitem integralmente as condições e os preços previamente estabelecidos pela Administração.

12.3. Após cada homologação, será divulgada a relação atualizada das empresas habilitadas e credenciadas, com indicação dos respectivos itens, nos meios oficiais de publicidade adotados pelo Município, observadas as disposições legais relativas ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. As empresas formalmente credenciadas serão cadastradas na plataforma digital <https://tapurah.credenciei.com.br>, para fins de sorteio eletrônico, distribuição das demandas e gestão operacional dos serviços.

12.4. A empresa habilitada, após a homologação do respectivo resultado, será convocada para assinar o Termo de Credenciamento no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado da data de recebimento da convocação.

12.4.1. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação apresentada pela interessada antes de seu encerramento, desde que acompanhada de justificativa aceita pela Administração Municipal.

12.4.2. O Termo de Credenciamento poderá ser assinado física ou eletronicamente, conforme orientação da Administração constante da convocação, observadas as disposições legais aplicáveis.

12.5. Antes da assinatura do Termo de Credenciamento, a empresa convocada deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidas neste Edital, podendo a Administração realizar consultas aos sistemas e cadastros oficiais pertinentes.

12.6. A recusa injustificada em assinar o Termo de Credenciamento ou a ausência de manifestação dentro do prazo estabelecido poderá implicar o arquivamento do respectivo requerimento e a perda da oportunidade de formalização do credenciamento naquela etapa, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade administrativa, quando legalmente cabível, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6.1. O disposto no item anterior não impede a apresentação de novo requerimento durante a vigência do Edital, ressalvadas as hipóteses de impedimento legal ou de aplicação de sanção administrativa que impossibilite a participação da interessada.

12.7. A assinatura do Termo de Credenciamento não assegura à empresa exclusividade, contratação imediata, quantitativo mínimo de exames ou consultas, reserva de demanda ou valor mínimo de faturamento, ficando a execução dos serviços condicionada às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, à disponibilidade orçamentária e à observância dos critérios de distribuição por rateio estabelecidos neste Edital.

12.8. A formalização do vínculo entre o Município de Tapurah/MT e a empresa credenciada ocorrerá mediante assinatura do **Termo de Credenciamento**, que deverá conter as cláusulas essenciais à contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o art. 92, e as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, constituindo o instrumento contratual da respectiva contratação, sem necessidade de celebração de contrato administrativo separado, desde que atendidos os requisitos legais aplicáveis.

12.8.1. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de **Nota de Autorização de Despesa – NAD**, com o correspondente empenho da despesa, observados os preços unitários previamente fixados, os quantitativos autorizados e os critérios de distribuição por rateio estabelecidos neste Edital.

12.8.2. As solicitações de atendimento serão operacionalizadas por meio da plataforma digital Credenciamet, mediante registro das demandas, convocações, confirmações de disponibilidade e autorizações individualizadas, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e as prioridades estabelecidas pela regulação municipal.

12.8.3. A emissão da NAD e do respectivo empenho não assegurará à credenciada quantitativo mínimo de atendimentos, ficando o pagamento condicionado à efetiva execução dos serviços, à apresentação dos documentos comprobatórios e ao regular atesto pela fiscalização, observadas as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

12.8.4. A emissão das autorizações de atendimento deverá observar os limites quantitativos e financeiros disponíveis, sendo vedada a execução de serviços sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde e sem a correspondente cobertura orçamentária, observadas as disposições legais relativas ao empenho da despesa.

12.8.5. O Termo de Credenciamento, na condição de instrumento contratual, deverá observar os requisitos legais de publicidade e eficácia, inclusive a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.9. A empresa credenciada deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento e da execução contratual, as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste Edital, bem como a regularidade dos profissionais, licenças, registros e demais documentos necessários à prestação dos serviços, podendo a Administração realizar verificações e exigir a atualização documental quando cabível.

12.10. A homologação do credenciamento não obriga o Município de Tapurah/MT a contratar, ficando as contratações condicionadas à existência de demanda efetiva, à disponibilidade orçamentária e à aplicação dos critérios objetivos de distribuição dos serviços entre as empresas credenciadas, mediante **sorteio eletrônico inicial e posterior rateio das demandas**, conforme

previsto neste Edital, no Termo de Referência e no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO E SUA APRESENTAÇÃO

13.1. A pessoa jurídica interessada deverá apresentar Proposta de Credenciamento, conforme o modelo constante do Anexo II deste Edital, contendo sua completa identificação, a indicação dos itens pretendidos e a manifestação expressa de interesse em integrar o presente credenciamento, mediante aceitação dos preços unitários previamente fixados pela Administração.

13.2. A Proposta de Credenciamento deverá indicar:

- I – Razão social, nome fantasia, número de inscrição no CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico;
- II – Nome, qualificação e documento de identificação do representante legal;
- III – O item ou os itens para os quais pretende se credenciar;
- IV – Dados bancários para realização dos pagamentos decorrentes das futuras contratações; e
- V – Declaração de conhecimento e aceitação integral dos preços unitários, das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos.

13.3. A proposta deverá ser assinada pelo representante legal da interessada ou por procurador regularmente constituído, mediante assinatura manuscrita ou assinatura eletrônica que permita a identificação do signatário e a verificação da integridade do documento.

13.4. O uso de papel timbrado será facultativo, desde que o documento contenha todas as informações necessárias à identificação da pessoa jurídica e de seu representante.

13.5. A Proposta de Credenciamento deverá ser apresentada juntamente com a totalidade dos documentos de habilitação exigidos, mediante entrega de envelope físico ou encaminhamento ao endereço eletrônico credenciamento@tapurah.mt.gov.br, conforme as regras estabelecidas no item 8 deste Edital.

13.6. Não será admitida a apresentação de propostas com preços superiores ou inferiores aos valores unitários previamente fixados pela Administração, uma vez que o presente credenciamento será realizado sob a sistemática de contratação paralela e não excludente, prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante condições padronizadas e preços uniformes para todos os credenciados.

13.7. A apresentação da Proposta de Credenciamento implicará a aceitação integral dos preços unitários estabelecidos na tabela constante deste Edital e no Termo de Referência, não havendo disputa de preços, apresentação de lances ou realização de cotações entre as empresas credenciadas para definição do prestador responsável por cada demanda.

13.8. Os preços unitários fixados pela Administração compreendem todos os custos diretos e

indiretos necessários à execução dos serviços, incluindo profissionais, equipamentos, materiais, insumos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas inerentes ao objeto, observadas as condições específicas estabelecidas no Termo de Referência.

13.8.1. Para o item 33 – Consulta Médica Especializada em Infectologia –, o preço unitário compreenderá, além da consulta inicial, a realização de retorno quando clinicamente indicado, o deslocamento e a permanência do profissional médico no Município de Tapurah/MT e sua participação no acompanhamento técnico de ações concentradas e mutirões promovidos pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme previsto no Termo de Referência, sem remuneração adicional.

13.9. A apresentação da Proposta de Credenciamento não assegura contratação, exclusividade, quantitativo mínimo de atendimentos, reserva de demanda ou valor mínimo de faturamento à interessada.

13.10. A distribuição das demandas entre as empresas regularmente credenciadas será realizada por rateio, observados os critérios objetivos estabelecidos neste Edital, mediante sorteio eletrônico inicial realizado diretamente na plataforma Credenciamet e posterior distribuição conforme os saldos disponíveis por item, respeitadas a capacidade efetiva de atendimento, as prioridades assistenciais e as necessidades dos pacientes definidas pela regulação municipal.

DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo dos serviços e da regular liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. Os pagamentos serão realizados mensalmente, exclusivamente pelos serviços previamente autorizados, efetivamente executados e comprovados, conforme os preços unitários fixados neste Edital e no Termo de Referência.

14.3. A credenciada deverá apresentar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, o relatório dos serviços executados e os respectivos comprovantes. Após conferência e aprovação pela fiscalização, deverá emitir a Nota Fiscal para liquidação e pagamento.

14.4. A credenciada deverá manter as condições de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista durante a execução dos serviços, podendo a Administração exigir certidões atualizadas. Eventuais irregularidades serão apuradas, sem retenção automática de pagamento por serviços regularmente executados e atestados.

14.5. Havendo erro na Nota Fiscal, divergência nos serviços apresentados ou ausência de documentos necessários à liquidação, a credenciada será notificada para regularização, ficando suspensa a contagem do prazo de pagamento quanto à parcela afetada, até o saneamento da

pendência, assegurado o pagamento da parcela incontroversa.

DOS PRAZOS

15.1. O presente Edital de Credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua publicação, permanecendo aberto durante todo esse período para o ingresso de novos interessados, observadas as datas de processamento estabelecidas neste Edital.

15.2. O Termo de Credenciamento produzirá efeitos após sua regular formalização e cumprimento dos requisitos legais de eficácia, permanecendo vigente pelo prazo nele estabelecido, observado o período de vigência do Edital e suas eventuais prorrogações.

15.3. A vigência do Edital poderá ser prorrogada por até **12 (doze) meses**, mediante justificativa e decisão expressa da Administração, desde que existam quantitativos e saldos remanescentes, permaneça demonstrada a necessidade dos serviços e seja comprovada a vantajosidade dos preços e condições estabelecidos, observada a legislação aplicável, sem renovação automática dos quantitativos.

15.4. A eventual prorrogação dos Termos de Credenciamento dependerá de formalização própria, quando cabível, e da manutenção das condições de habilitação e qualificação técnica das empresas credenciadas, observados os requisitos legais aplicáveis.

15.5. A execução dos serviços ocorrerá mediante Termo de Credenciamento regularmente formalizado, acompanhado da emissão da **Nota de Autorização de Despesa – NAD e do respectivo empenho**, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e os critérios de distribuição das demandas estabelecidos neste Edital.

15.6. As solicitações e autorizações de atendimento serão realizadas por meio da plataforma Credenciamet, observados os quantitativos disponíveis, a capacidade de atendimento das credenciadas e as prioridades definidas pela regulação municipal.

15.7. A empresa credenciada terá o prazo máximo de **06 (seis) horas**, contado do recebimento da convocação eletrônica, para acessar a plataforma Credenciamet e confirmar sua disponibilidade para realização do serviço solicitado, conforme previsto no Termo de Referência.

15.8. A execução dos serviços deverá observar os prazos de agendamento, atendimento e entrega de laudos, bem como as demais condições e especificações estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nas autorizações emitidas pela Administração.

15.9. O encerramento da vigência do Edital não prejudicará a conclusão das obrigações regularmente constituídas durante sua vigência, observados os prazos e a validade dos respectivos instrumentos contratuais, permanecendo exigíveis as responsabilidades relativas à comprovação dos serviços, fiscalização, pagamento e demais obrigações que, por sua natureza, subsistam ao encerramento da contratação.

DAS CARACTERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. A execução dos serviços deverá observar integralmente as condições, especificações, procedimentos e obrigações estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde de Tapurah/MT.

16.2. O objeto compreende a prestação de serviços de exames de ultrassonografia e consultas médicas especializadas em Infectologia e Neuropediatria ou Neurologia Pediátrica, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme os itens, quantitativos e preços unitários estabelecidos neste Edital.

16.3. As demandas serão encaminhadas às empresas credenciadas por meio da plataforma digital <https://tapurah.credenciamet.com.br>, mediante solicitação e autorização da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as necessidades assistenciais e os critérios de regulação municipal.

16.4. A distribuição dos serviços ocorrerá por rateio entre as empresas habilitadas para cada item, mediante sorteio eletrônico inicial realizado diretamente na plataforma Credenciamet e posterior distribuição conforme os saldos disponíveis, respeitadas a capacidade de atendimento, as prioridades clínicas e a continuidade assistencial dos pacientes.

16.5. A execução dos serviços dependerá de prévia autorização da Administração, mediante emissão da Nota de Autorização de Despesa – NAD, com o respectivo empenho, e registro da autorização individualizada de atendimento, sendo vedada a realização de procedimentos não autorizados ou em desacordo com as condições estabelecidas.

16.6. A empresa credenciada deverá acessar a plataforma digital e confirmar sua disponibilidade para atendimento no prazo máximo de **06 (seis) horas**, contado do recebimento da convocação eletrônica, conforme estabelecido no Termo de Referência.

16.7. Os serviços serão realizados nos estabelecimentos indicados pelas empresas credenciadas e aprovados pela Administração, ressalvado o item 33 – Consulta Médica Especializada em Infectologia –, cuja execução ocorrerá presencialmente no Município de Tapurah/MT, em local indicado e organizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

16.8. A credenciada deverá disponibilizar profissionais legalmente habilitados, equipamentos, materiais, insumos e estrutura compatíveis com os serviços para os quais estiver credenciada, observadas as normas sanitárias, profissionais e assistenciais aplicáveis.

16.9. Os exames de ultrassonografia deverão compreender a realização do procedimento e a emissão de laudo médico conclusivo, devidamente identificado e assinado pelo profissional responsável, disponibilizado preferencialmente no mesmo dia e, no máximo, em **02 (dois) dias úteis**, ressalvadas as situações justificadas e aceitas pela área técnica.

16.10. As consultas médicas especializadas deverão ser realizadas por profissionais com

habilitação e qualificação compatíveis, compreendendo avaliação clínica, registro em prontuário, definição de conduta e demais procedimentos necessários à adequada assistência ao paciente.

16.11. Para o item 33 – Infectologia –, a credenciada deverá assegurar a realização presencial das consultas em Tapurah/MT, incluindo uma consulta de retorno quando clinicamente indicada, sem cobrança adicional, bem como a participação do médico infectologista no acompanhamento técnico de ações concentradas e mutirões previamente programados pela Secretaria Municipal de Saúde, sem remuneração específica por essa participação.

16.12. A empresa credenciada deverá manter atualizadas suas informações de disponibilidade de agenda, capacidade de atendimento e profissionais responsáveis, comunicando tempestivamente à Administração eventuais impedimentos, cancelamentos ou alterações que possam comprometer a execução dos serviços.

16.13. As solicitações, convocações, autorizações, confirmações, recusas, cancelamentos, atendimentos realizados e demais ocorrências relacionadas à execução deverão ser registrados na plataforma Credenciamet, admitindo-se procedimentos excepcionais fora do sistema somente mediante justificativa formal e posterior regularização dos registros.

16.14. Todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços deverão estar incluídos nos preços unitários fixados pela Administração, sendo vedada a cobrança de quaisquer valores adicionais aos usuários do SUS ou ao Município, ressalvadas exclusivamente as hipóteses legalmente admitidas e previamente formalizadas.

16.15. A empresa credenciada responderá pela qualidade técnica, regularidade, segurança e adequada execução dos serviços, devendo corrigir, sem ônus adicional para a Administração, eventuais falhas ou irregularidades que lhe sejam imputáveis, sem prejuízo da fiscalização municipal e das sanções cabíveis.

16.16. Somente serão remunerados os serviços previamente autorizados, efetivamente realizados, comprovados e atestados pela fiscalização, sendo vedado o pagamento de procedimentos não executados, não comprovados ou faturados em duplicidade, inclusive por intermédio do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES – CREDENCIANTE E CREDENCIADA

17.1. São obrigações do CREDENCIANTE:

17.1.1. Encaminhar e autorizar os atendimentos conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as prioridades clínicas e os procedimentos de regulação municipal.

17.1.2. Realizar a distribuição das demandas entre as empresas credenciadas, observando os critérios de sorteio eletrônico e rateio estabelecidos neste Edital, mediante utilização da plataforma Credenciamet.

17.1.3. Emitir a Nota de Autorização de Despesa – NAD e o respectivo empenho, observada

a disponibilidade orçamentária, bem como registrar as autorizações individualizadas de atendimento.

17.1.4. Fornecer as informações necessárias à realização dos procedimentos e orientar os pacientes quanto ao local, data, horário, preparo e demais condições do atendimento.

17.1.5. Disponibilizar, para o item 33 – Infectologia –, local adequado e equipe municipal de apoio, responsabilizando-se pela organização das agendas presenciais, dos retornos e das ações concentradas, conforme estabelecido no Termo de Referência.

17.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidores formalmente designados, verificando a qualidade dos atendimentos, o cumprimento dos prazos e a regularidade dos documentos apresentados.

17.1.7. Conferir os relatórios de produção, autorizações, laudos, comprovantes de atendimento e documentos fiscais, promovendo as glosas justificadas quando identificadas irregularidades.

17.1.8. Efetuar os pagamentos pelos serviços efetivamente executados, comprovados e atestados, observados os prazos e condições estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.

17.1.9. Manter o controle das autorizações e dos atendimentos realizados pelos credenciados e pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, impedindo a duplicidade de encaminhamentos e pagamentos.

17.1.10. Comunicar formalmente à credenciada as falhas ou irregularidades verificadas e adotar as providências administrativas cabíveis, inclusive aplicação de sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.2. São obrigações da CREDENCIADA:

17.2.1. Executar os serviços em conformidade com este Edital, o Termo de Referência e o Termo de Credenciamento, observando as especificações técnicas, os quantitativos e as autorizações emitidas pela Administração.

17.2.2. Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas, incluindo profissionais legalmente habilitados, registros profissionais, licenças sanitárias, equipamentos e estrutura compatíveis com os serviços credenciados.

17.2.3. Acessar a plataforma Credenciamet e confirmar a disponibilidade para atendimento no prazo máximo de **06 (seis) horas**, contado da convocação eletrônica.

17.2.4. Realizar os exames e consultas por profissionais habilitados, observando as normas técnicas, sanitárias e assistenciais, os prazos de atendimento e a emissão dos respectivos laudos e registros clínicos.

17.2.5. Prestar atendimento humanizado, seguro e não discriminatório aos usuários do SUS,

sendo expressamente vedada a cobrança de valores adicionais ou o condicionamento do atendimento à contratação de serviços particulares.

17.2.6. Comunicar tempestivamente à Administração qualquer indisponibilidade de agenda, alteração de profissional, cancelamento, impedimento ou ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços.

17.2.7. Registrar na plataforma digital as autorizações, confirmações, atendimentos realizados e demais informações necessárias ao acompanhamento e à fiscalização dos serviços.

17.2.8. Apresentar mensalmente os relatórios de produção e os documentos comprobatórios exigidos, emitindo a respectiva Nota Fiscal após conferência e aprovação dos serviços pela fiscalização.

17.2.9. Responsabilizar-se pela qualidade e regularidade dos serviços prestados, corrigindo, sem ônus adicional para a Administração, falhas ou irregularidades que lhe sejam imputáveis, sem prejuízo da responsabilidade por eventuais danos causados aos pacientes ou ao Município.

17.2.10. Manter o sigilo das informações clínicas e dos dados pessoais dos pacientes, observando a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, as normas profissionais e as demais disposições aplicáveis.

17.2.11. Para o item 33 – Infectologia –, assegurar a presença do médico especialista nas consultas realizadas em Tapurah/MT, a realização dos retornos clinicamente indicados e o acompanhamento técnico das ações concentradas e mutirões previamente programados pela Secretaria Municipal de Saúde, sem remuneração adicional, responsabilizando-se pelos custos de deslocamento e permanência do profissional.

17.2.12. Não transferir a execução dos serviços a pessoa jurídica ou estabelecimento não credenciado, devendo cumprir as determinações da fiscalização e responder integralmente pelas obrigações assumidas, conforme as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

DAS SANÇÕES E PENALIDADES

18.1. A interessada, credenciada ou contratada que praticar qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeita, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa moratória;
- c) multa compensatória;
- d) impedimento de licitar e contratar; e

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.2. A advertência será aplicada exclusivamente nos casos de inexecução parcial ou de descumprimento de pequena relevância que não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo e não justifique sanção mais grave.

18.3. O atraso injustificado na emissão ou disponibilização da passagem, na correção de bilhete emitido incorretamente, no cancelamento, na remarcação, no reembolso ou no cumprimento de outra obrigação sujeita a prazo acarretará multa moratória, calculada sobre o valor da passagem, parcela ou demanda inadimplida, nos seguintes percentuais:

- a) 2% (dois por cento) por dia de atraso, do primeiro ao décimo dia;
- b) 3% (três por cento) por dia de atraso, do décimo primeiro ao vigésimo dia; e
- c) 5% (cinco por cento) por dia de atraso, do vigésimo primeiro ao trigésimo dia.

18.3.1. A multa moratória ficará limitada a 30% (trinta por cento) do valor da passagem, parcela ou demanda inadimplida.

18.3.2. Considerando que as viagens possuem datas e horários determinados, o atraso poderá configurar inexecução parcial ou total antes do trigésimo dia quando ocasionar a perda da viagem, inviabilizar o deslocamento ou tornar a prestação inútil para a Administração.

18.4. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

- a) de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento), quando a interessada deixar de entregar a documentação exigida ou não mantiver a cotação apresentada;
- b) de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), quando não celebrar o instrumento de contratação, recusar injustificadamente a demanda após sua convocação ou der causa à inexecução parcial;
- c) de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), em caso de inexecução total; e
- d) de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento), nos casos de fraude, falsidade documental, comportamento inidôneo, prática de ato destinado a frustrar os objetivos do credenciamento ou inexecução que cause grave dano à Administração.

18.4.1. As multas serão calculadas sobre o valor da contratação, passagem, parcela ou demanda diretamente relacionada à infração, conforme o caso, não incidindo sobre o valor global estimado do credenciamento quando a irregularidade estiver limitada a uma solicitação específica.

18.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo prazo máximo de 3 (três) anos nas hipóteses previstas no art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e produzirá efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Tapurah/MT.

18.6. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada pelo prazo mínimo de 3

(três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas no art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e produzirá efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

18.7. O valor da multa poderá ser retido dos pagamentos devidos pelo Município, descontado da garantia contratual, quando houver, ou recolhido por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

18.7.1. Não havendo créditos suficientes, a penalizada será notificada para recolher a multa no prazo de até 30 (trinta) dias úteis. A ausência de pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa e sua cobrança pelos meios cabíveis.

18.8. Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos causados à Administração.

18.9. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparar integralmente os danos causados, nem impede o descredenciamento, a extinção da contratação e a adoção das demais providências cabíveis.

18.10. A apuração das infrações e a aplicação das penalidades observarão o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Municipal nº 1.546/2023.

DOS CASOS DE DESCREDENCIAMENTO

19.1. O Edital de Credenciamento poderá ser anulado a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado por motivo de conveniência e oportunidade da Administração, mediante decisão devidamente motivada.

19.1.1. A revogação do Edital não prejudicará as contratações regularmente formalizadas durante sua vigência, que permanecerão regidas pelas condições estabelecidas nos respectivos instrumentos.

19.2. O descredenciamento da empresa poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- a) pedido formal apresentado pela própria credenciada;
- b) perda ou não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;
- c) descumprimento injustificado das obrigações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, no Termo de Credenciamento, na NAD ou nas autorizações de atendimento;
- d) recusa injustificada e reiterada em atender demandas regularmente aceitas pela credenciada, sem prejuízo das hipóteses de indisponibilidade justificadas e registradas;

- e) falha grave ou reiterada na realização dos exames, consultas, emissão de laudos ou cumprimento das demais obrigações assistenciais;
- f) apresentação de documento ou declaração falsa ou prática de ato fraudulento durante o credenciamento ou a execução;
- g) aplicação superveniente de sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade; ou
- h) prática de ato que comprometa a regularidade, a confiabilidade ou a continuidade da prestação dos serviços.

19.3. A credenciada poderá solicitar seu descredenciamento mediante requerimento formal, permanecendo responsável pelas obrigações anteriormente assumidas, especialmente quanto à conclusão dos atendimentos autorizados e à continuidade assistencial dos pacientes, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

19.4. Nas hipóteses de perda das condições de habilitação ou descumprimento das obrigações, a credenciada será formalmente notificada para apresentar manifestação e, quando cabível, regularizar a situação no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

19.5. Não havendo regularização, ou sendo consideradas improcedentes as justificativas apresentadas, o descredenciamento será decidido em processo administrativo, mediante decisão motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

19.6. O descredenciamento não exime a empresa das responsabilidades anteriormente assumidas, nem prejudica a obrigação de reparar eventuais danos, restituir valores indevidos ou cumprir outras obrigações pendentes.

19.7. Os serviços efetivamente prestados e regularmente aceitos até a data do descredenciamento serão pagos pela Administração, observadas as condições previstas neste Edital.

19.8. Sanado o motivo que ocasionou o descredenciamento, a empresa poderá apresentar novo requerimento durante a vigência do Edital, desde que não esteja cumprindo sanção que impeça sua participação e comprove novamente todas as condições de habilitação exigidas

DO FISCAL DO CONTRATO

20.1. A fiscalização das contratações decorrentes deste credenciamento será exercida pelos seguintes servidores, de acordo com a unidade demandante:

20.1.1. Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Fiscal titular: ;
- b) Fiscal suplente:.

20.2. Compete aos fiscais acompanhar e conferir as autorizações de atendimento, a execução dos

exames e consultas, os laudos e registros clínicos, os relatórios de produção, as Notas Fiscais e os demais documentos comprobatórios, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, inclusive quanto à distribuição das demandas, à manutenção das condições de habilitação e à regularidade dos serviços prestados.

20.3. Os fiscais suplentes atuarão nas ausências e nos impedimentos dos respectivos titulares.

20.4. A substituição dos fiscais ou de seus suplentes poderá ocorrer mediante ato da autoridade competente, independentemente de alteração deste Edital ou dos Termos de Credenciamento.

20.5. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada pela adequada execução dos serviços e pelos danos eventualmente causados.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente:

- a) Na sede da Prefeitura Municipal de Tapurah/MT, de segunda a sexta-feira, das 7h às 11h e das 13h às 17h;
- b) No Portal da Transparência do Município, disponível em www.tapurah.mt.gov.br;
- c) Na plataforma digital <https://tapurah.credenciamei.com.br>, quando disponibilizados para consulta pública; e
- d) No Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

21.2. O Edital e seus anexos deverão ser interpretados de forma conjunta e complementar. Eventuais divergências ou inconsistências serão esclarecidas pela Administração, mediante retificação, quando necessária, observadas as disposições legais aplicáveis.

21.3. A apresentação do requerimento e dos documentos de credenciamento implica o conhecimento e a aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, não sendo admitida alegação posterior de desconhecimento de suas disposições.

21.4. A Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada e registrada nos autos.

21.5. A Administração poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar informações relativas aos documentos apresentados, observados os limites e as hipóteses admitidas pelo art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Agente de Contratação e pela autoridade competente, observadas suas respectivas atribuições, com apoio da Secretaria Municipal de Saúde nas questões técnicas e assistenciais, fundamentando-se na Lei Federal nº 14.133/2021, nos decretos municipais aplicáveis e nas demais normas pertinentes.

21.7. O credenciamento não obriga a Administração a realizar contratações, nem assegura às empresas credenciadas exclusividade, quantitativo mínimo de exames ou consultas, reserva de

demanda ou valor mínimo de faturamento.

21.8. As retificações, comunicados, resultados e demais atos relativos ao credenciamento serão divulgados pelos meios oficiais previstos neste Edital, cabendo aos interessados acompanhar as publicações durante toda a sua vigência.

21.9. Integram este Edital, para todos os fins, os anexos nele relacionados.

DOS ANEXOS

- ANEXO I – Termo de Referência
- ANEXO II – Proposta de Credenciamento
- ANEXO III – Modelo de declaração Unificada
- ANEXO IV – Minuta de Termo de Credenciamento

Tapurah – MT, 22 de outubro de 2026

Douglas Roberto Tuní
Diretor de Licitações e Contratos

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA**

Este Termo de Referência estabelece as condições para o credenciamento de pessoas jurídicas para exames de ultrassonografia e consultas médicas em Infectologia e Neuropediatria ou Neurologia Pediátrica aos usuários do SUS de Tapurah/MT. A contratação complementar a oferta existente, sem substituir a participação municipal no Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires. A execução observará a regulação municipal, a distribuição por rateio e a gestão operacional pela plataforma <https://tapurah.credenciamet.com.br>.

1 OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação, sob demanda, de exames de ultrassonografia e consultas médicas em Infectologia e Neuropediatria ou Neurologia Pediátrica, compreendendo atendimento, avaliação profissional, realização do procedimento, emissão de laudo ou registro clínico e demais atos necessários à conclusão do serviço, destinados aos usuários do SUS encaminhados e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Tapurah MT.

1.2. O credenciamento será realizado na hipótese paralela e não excludente prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com contratações por inexigibilidade fundamentadas no art. 74, inciso IV, e observância do art. 78, inciso I, e da regulamentação municipal aplicável. Serão admitidos todos os interessados que comprovarem os requisitos de habilitação dos itens pretendidos e aceitarem os preços unitários e as condições padronizadas. A distribuição da demanda observará o rateio previsto neste Termo e no edital.

1.3. O credenciamento será realizado por item. A pessoa jurídica poderá requerer habilitação para um, vários ou todos os serviços, desde que comprove capacidade técnica, estrutura, licenciamento e profissionais habilitados para cada item pretendido.

1.4. O edital terá vigência de 12 meses e permanecerá aberto, durante esse período, para ingresso de novos interessados. Os instrumentos celebrados observarão a vigência definida no edital e poderão ser prorrogados nas hipóteses e limites legais, mediante justificativa de continuidade, vantajosidade e disponibilidade orçamentária.

1.5. A contratação não estabelece exclusividade, não garante quantitativo mínimo a qualquer credenciado e não obriga o Município a executar integralmente os valores estimados. O pagamento ocorrerá exclusivamente pelos atendimentos previamente autorizados, efetivamente realizados, comprovados, aceitos e atestados.

1.6. Para o item 33 - Consulta Médica Especializada em Infectologia -, a execução compreenderá, como obrigação principal da credenciada, a realização presencial das consultas no Município de

Tapurah/MT e a garantia de uma consulta de retorno vinculada ao atendimento inicial, quando clinicamente indicada, sem cobrança adicional. Além dessas obrigações, o médico infectologista indicado pela credenciada deverá, quando convocado e mediante programação prévia, acompanhar tecnicamente ações concentradas (mutirões) promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde, especialmente aquelas voltadas à identificação precoce de casos suspeitos de hanseníase e outras doenças infecciosas. A participação no mutirão não será considerada consulta, não será computada no quantitativo do item 33 e não gerará remuneração específica ou adicional.

2 JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A necessidade encontra-se detalhada no Estudo Técnico Preliminar. Em síntese, o Município necessita ampliar a capacidade de atendimento para assegurar acesso oportuno a exames de ultrassonografia e consultas especializadas em Infectologia e Neuropediatria ou Neurologia Pediátrica. A demanda decorre dos encaminhamentos da rede municipal para investigação diagnóstica, avaliação especializada e acompanhamento dos pacientes cuja assistência não pode ser integralmente resolvida nas unidades de origem.

2.2. Atualmente, parte dos atendimentos é viabilizada pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires. A participação consorcial será mantida, pois constitui canal regional relevante. Contudo, a oferta exclusiva por esse meio deixa o Município dependente das vagas e agendas disponibilizadas no âmbito regional, podendo ocasionar espera e deslocamentos incompatíveis com as necessidades de determinados pacientes.

2.3. A solução permite incorporar a capacidade de diferentes prestadores habilitados por item, sob condições e preços uniformes, paralelamente à oferta do consórcio. A Secretaria Municipal de Saúde organizará os encaminhamentos considerando a disponibilidade de agenda, a urgência, a distância, as necessidades do paciente e a capacidade do prestador. As demandas destinadas à rede credenciada serão distribuídas por rateio, preservando a continuidade assistencial e sem impor alternância de prestadores durante acompanhamentos em curso.

2.4. A coexistência não caracteriza duplicidade de contratação ou pagamento. Cada paciente receberá autorização individualizada, vinculada a um único canal e a um único prestador. A produção dos credenciados será conciliada com os registros da regulação e, quando necessário, com os relatórios do consórcio, sendo vedado autorizar, faturar ou pagar duas vezes o mesmo atendimento.

2.5. Os registros históricos e a estimativa dos serviços constam do ETP e da tabela deste Termo. O histórico representa atendimentos, sem equivalência automática com pacientes distintos ou com a totalidade da demanda existente. Os quantitativos constituem limites máximos estimados, sem

obrigação de consumo integral, e a execução dependerá dos encaminhamentos efetivamente autorizados pela regulação municipal.

2.6. No item de Infectologia, a execução municipal possui características próprias em relação ao atendimento consorcial: as consultas serão realizadas em Tapurah/MT, com deslocamento do médico infectologista até o Município, retorno vinculado à consulta inicial quando clinicamente indicado e acompanhamento técnico do especialista em ações concentradas promovidas pela Secretaria. Nos mutirões, o médico atuará junto à equipe própria da Secretaria Municipal de Saúde, em caráter de acompanhamento e orientação técnica, sem que sua presença seja caracterizada como consulta individual ou gere faturamento.

2.7. Os mutirões terão finalidade de fortalecer a identificação precoce de casos suspeitos de doenças infecciosas, com especial atenção à hanseníase. A triagem, a organização do fluxo, os registros, a mobilização dos usuários e as demais atividades assistenciais e operacionais serão executadas pela equipe municipal. Caso seja identificada necessidade de consulta especializada, o usuário será posteriormente encaminhado à regulação para autorização e agendamento em fluxo próprio, sendo remunerável somente a consulta efetivamente realizada em ato distinto.

3 ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS QUANTIDADES E PREÇOS

3.1. Os serviços, quantitativos máximos estimados e preços unitários fixos são os constantes da tabela abaixo. Para os itens 01 a 32 e 34, os valores foram definidos com base no Anexo I do Termo de Referência do Credenciamento nº 009/2024 do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, considerada a 9ª Retificação, inclusive o valor confirmado de R\$ 350,00 para a consulta de Neuropediatria ou Neurologia Pediátrica e o valor correto de R\$ 352,00 para o item 06 - Ultrassonografia com Doppler Venoso por Membros Inferiores - MID e MIE. Para o item 33 - Infectologia, foi realizada pesquisa específica de preços, considerando três referências documentadas nos autos: R\$ 250,00, R\$ 315,00 e R\$ 238,00, adotando-se o menor preço identificado, de R\$ 238,00 por consulta, em razão das condições específicas de execução presencial no Município, retorno incluído e demais obrigações definidas neste Termo.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	396089	ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER ARTERIAL POR MEMBRO INFERIOR DIREITO	EXAME	48	R\$ 202,00	R\$ 9.696,00
02	398801	ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER ARTERIAL POR MEMBRO INFERIOR ESQUERDO	EXAME	43	R\$ 202,00	R\$ 8.686,00
03	398802	ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER ARTERIAL POR MEMBROS INFERIORES - MID E MIE	EXAME	46	R\$ 358,00	R\$ 16.468,00
04	398803	ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER VENOSO POR MEMBRO INFERIOR DIREITO	EXAME	63	R\$ 196,00	R\$ 12.348,00
05	398804	ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER VENOSO POR MEMBRO INFERIOR ESQUERDO	EXAME	59	R\$ 196,00	R\$ 11.564,00
06	398805	ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER VENOSO POR MEMBROS INFERIORES - MID E MIE	EXAME	165	R\$ 352,00	R\$ 58.080,00

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
07	396083	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDÔMEN INFERIOR - BEXIGA, ÚTERO, OVÁRIOS E ANEXOS OU PRÓSTATA E VESÍCULAS SEMINAIS	EXAME	10	R\$ 102,00	R\$ 1.020,00
08	396084	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDÔMEN SUPERIOR - FÍGADO, VIAS BILIARES, VESÍCULA, PÂNCREAS E BAÇO	EXAME	37	R\$ 102,00	R\$ 3.774,00
09	396085	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDÔMEN TOTAL	EXAME	393	R\$ 173,00	R\$ 67.989,00
10	396116	ULTRASSONOGRRAFIA DE APARELHO URINÁRIO	EXAME	109	R\$ 120,00	R\$ 13.080,00
11	396086	ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULAÇÃO, POR ARTICULAÇÃO	ARTICULAÇÃO	98	R\$ 92,00	R\$ 9.016,00
12	396087	ULTRASSONOGRRAFIA DE BOLSA ESCROTAL UNILATERAL OU BILATERAL	EXAME	34	R\$ 116,00	R\$ 3.944,00
13	396090	ULTRASSONOGRRAFIA DE CARÓTIDAS COM DOPPLER	EXAME	48	R\$ 189,00	R\$ 9.072,00
14	395637	ULTRASSONOGRRAFIA DE GLOBO OCULAR OU ÓRBITA MONOCULAR, UNILATERAL OU BILATERAL	EXAME	10	R\$ 160,00	R\$ 1.600,00
15	396113	ULTRASSONOGRRAFIA DE PRÓSTATA VIA ABDOMINAL	EXAME	42	R\$ 116,00	R\$ 4.872,00
16	396114	ULTRASSONOGRRAFIA DE PRÓSTATA VIA TRANSRETAL	EXAME	10	R\$ 130,00	R\$ 1.300,00
17	396117	ULTRASSONOGRRAFIA DE TIREOIDE	EXAME	28	R\$ 116,00	R\$ 3.248,00
18	414572	ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTÉTRICO	EXAME	75	R\$ 152,00	R\$ 11.400,00
19	396093	ULTRASSONOGRRAFIA MAMÁRIA BILATERAL	EXAME	196	R\$ 116,00	R\$ 22.736,00
20	396106	ULTRASSONOGRRAFIA DE NÓDULOS OU PARTES MOLES, POR PACIENTE	PACIENTE	57	R\$ 116,00	R\$ 6.612,00
21	396107	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA, POR FETO	FETO	287	R\$ 129,00	R\$ 37.023,00
22	398806	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA COM DOPPLER COLORIDO E PULSADO, POR FETO	FETO	80	R\$ 145,00	R\$ 11.600,00
23	396108	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA MORFOLÓGICA, POR FETO	FETO	334	R\$ 186,00	R\$ 62.124,00
24	396109	ULTRASSONOGRRAFIA DE PAREDE ABDOMINAL	EXAME	43	R\$ 116,00	R\$ 4.988,00
25	396111	ULTRASSONOGRRAFIA DE PARÓTIDAS UNILATERAL OU BILATERAL	EXAME	10	R\$ 123,00	R\$ 1.230,00
26	414575	ULTRASSONOGRRAFIA PÉLVICA	EXAME	14	R\$ 123,00	R\$ 1.722,00
27	396112	ULTRASSONOGRRAFIA DE PESCOÇO OU REGIÃO CERVICAL	EXAME	15	R\$ 123,00	R\$ 1.845,00
28	396115	ULTRASSONOGRRAFIA DE REGIÃO INGUINAL UNILATERAL OU BILATERAL	EXAME	20	R\$ 123,00	R\$ 2.460,00
29	396118	ULTRASSONOGRRAFIA DE TIREOIDE COM DOPPLER	EXAME	42	R\$ 146,00	R\$ 6.132,00
30	414573	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSFONTANELA	EXAME	10	R\$ 146,00	R\$ 1.460,00
31	396091	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL	EXAME	316	R\$ 123,00	R\$38.868,00
32	396092	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL OU PÉLVICA COM DOPPLER	EXAME	10	R\$ 146,00	R\$ 1.460,00
33	398702	CONSULTA MÉDICO(A) ESPECIALIZADA EM INFECTOLOGIA, INCLUSIVE ATENDIMENTOS VINCULADOS AO SAE E MH/TB, COM RQE, COM ATENDIMENTO PRESENCIAL NO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT, RETORNO CLINICAMENTE INDICADO INCLUSO E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DO MÉDICO EM AÇÕES CONCENTRADAS (MUTIRÕES), SEM CÔMPUTO OU REMUNERAÇÃO COMO CONSULTA	CONSULTA	252	R\$ 238,00	R\$59.976,00
34	398764	CONSULTA MÉDICA EM NEUROPEDIATRIA OU NEUROLOGIA PEDIÁTRICA, COM RQE	CONSULTA	109	R\$ 350,00	R\$38.150,00
					R\$ 545.543,00	

3.2. O valor global máximo estimado é de R\$ 545.761,00 para 12 meses, sendo R\$ 447.417,00 para ultrassonografias, R\$ 59.976,00 para consultas de Infectologia e R\$ 38.368,00 para consultas de Neuropediatria ou Neurologia Pediátrica. Esse montante corresponde à utilização integral dos limites estimados e possui natureza meramente referencial para planejamento, reserva orçamentária e controle. A despesa real dependerá das autorizações e da produção efetivamente aceita.

3.3. O consórcio e o credenciamento municipal funcionarão como canais paralelos de atendimento. A escolha do canal observará a disponibilidade de agenda, a urgência, a distância, as necessidades do paciente e a capacidade do prestador. Os serviços executados pelo credenciamento serão vinculados às respectivas autorizações e saldos; os atendimentos consorciais permanecerão controlados no instrumento correspondente. A existência de saldo neste Termo não obriga sua utilização nem impede o encaminhamento pelo consórcio.

3.4. O preço unitário de R\$ 238,00 do item 33 remunera integralmente a consulta de Infectologia e deverá contemplar todos os custos da credenciada necessários à disponibilização do médico infectologista no Município, inclusive deslocamento, alimentação, hospedagem, tributos e demais despesas de sua responsabilidade. A consulta de retorno, quando clinicamente indicada e vinculada ao atendimento inicial, e a participação do médico nas ações concentradas previstas neste Termo não gerarão cobrança, taxa, diária, reembolso ou remuneração adicional.

3.5. A adesão ao item 33 compreende a aceitação do preço fixado e do conjunto das obrigações de Infectologia, incluindo consultas presenciais em Tapurah/MT, uma consulta de retorno quando clinicamente indicada e acompanhamento técnico das ações concentradas. Os documentos da pesquisa específica de preços integram o processo, conforme a fundamentação da estimativa apresentada no ETP.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Requisitos gerais

- ser pessoa jurídica legalmente constituída e possuir atividade compatível com os serviços requeridos;
- manter estabelecimento de saúde regular, com condições de higiene, segurança, acessibilidade e privacidade;
- possuir inscrição ativa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde quando exigível;
- possuir licença ou alvará sanitário válido e alvará de funcionamento ou documento equivalente;

- manter responsável técnico e registro do estabelecimento perante o conselho competente, quando exigidos;
- disponibilizar profissionais legalmente habilitados, com registro regular e qualificação compatível;
- manter as condições de habilitação durante toda a execução e comunicar alterações relevantes.

4.2 Requisitos específicos das consultas

4.2.1. As consultas de Infectologia deverão ser realizadas presencialmente no Município de Tapurah/MT por médico com registro regular no Conselho Regional de Medicina e Registro de Qualificação de Especialista - RQE em Infectologia. O item abrange os atendimentos especializados encaminhados pela regulação, inclusive aqueles relacionados ao SAE, à hanseníase e à tuberculose, sem alteração do preço por nomenclatura interna do programa.

4.2.2. As consultas de Neuropediatria ou Neurologia Pediátrica deverão ser realizadas por médico com registro regular e qualificação reconhecida correspondente, demonstrada por RQE em especialidade ou área de atuação que legalmente habilite o profissional para o atendimento neuropediátrico.

4.2.3. A consulta deverá compreender anamnese, exame clínico pertinente, avaliação dos documentos e exames apresentados, registro de hipótese diagnóstica, conduta, prescrições, solicitações, encaminhamentos e orientações. O registro assistencial deverá ser elaborado no mesmo dia e disponibilizado à rede municipal na extensão necessária à continuidade do cuidado.

4.2.4. Para o item 33, cada consulta inicial devidamente autorizada compreenderá, quando clinicamente indicada, uma consulta de retorno relacionada ao mesmo acompanhamento, sem cobrança adicional e sem geração de nova unidade faturável.

4.2.5. Além das consultas e dos respectivos retornos, a credenciada deverá disponibilizar o médico infectologista, quando convocado pela Secretaria Municipal de Saúde e mediante programação prévia, para acompanhamento técnico de ações concentradas (mutirões) promovidas pelo Município, especialmente aquelas voltadas à identificação precoce de casos suspeitos de hanseníase e outras doenças infecciosas.

4.2.6. Durante os mutirões, o infectologista atuará junto à equipe própria da Secretaria Municipal de Saúde em caráter de acompanhamento e orientação técnica compatíveis com sua especialidade. Sua participação não caracterizará consulta médica individual, não será registrada como produção do item 33, não consumirá o quantitativo de 252 consultas e não gerará pagamento específico ou adicional.

4.2.7. Os usuários que, durante o mutirão, forem identificados pela rede municipal como necessitando de consulta especializada deverão ser posteriormente submetidos ao fluxo ordinário de regulação, autorização e agendamento. Somente a consulta realizada em ato distinto, devidamente autorizada, registrada e atestada, poderá ser computada e remunerada pelo item 33.

4.3 Requisitos específicos das ultrassonografias

4.3.1. Os exames deverão ser realizados por profissional médico legalmente habilitado e com qualificação compatível com o procedimento, em equipamento regularizado e mantido em condições adequadas de funcionamento, calibração, limpeza, segurança e qualidade de imagem.

4.3.2. Cada exame deverá incluir preparo e orientação do paciente quando aplicáveis, realização do procedimento, interpretação das imagens e emissão de laudo conclusivo, identificado e assinado pelo médico responsável, com seu número de registro profissional.

4.3.3. Quando o item tiver unidade por membro, articulação, feto ou paciente, a autorização e o faturamento deverão respeitar exatamente a unidade indicada. Não será admitida cobrança em duplicidade ou fracionamento incompatível com a descrição do item.

4.4 Proteção de dados acessibilidade e atendimento humanizado

4.4.1. O credenciado deverá assegurar sigilo, confidencialidade e tratamento adequado dos dados pessoais e dados de saúde, observando a Lei Federal nº 13.709 de 2018, as normas profissionais e as orientações da Secretaria. O compartilhamento será limitado às informações necessárias à regulação, continuidade assistencial, fiscalização e pagamento.

4.4.2. O atendimento deverá ser humanizado, respeitoso e não discriminatório, com prioridade legal e clínica, privacidade durante exames e consultas e adaptações razoáveis para pessoas com deficiência, mobilidade reduzida ou necessidades específicas.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Encaminhamento e autorização

5.1.1. Os atendimentos ocorrerão mediante encaminhamento e autorização da Secretaria Municipal de Saúde, com registro na plataforma <https://tapurah.credencinamei.com.br>. Cada autorização identificará o usuário, o procedimento, o item, a quantidade autorizada, a prioridade e o prestador responsável. Não será admitido faturamento de serviço sem autorização e comprovação da execução.

5.1.2. Antes da emissão, a regulação verificará se existe autorização ativa para o mesmo paciente e procedimento no consórcio ou em outro credenciado. Uma vez escolhido o canal,

a autorização não poderá ser utilizada em outro prestador sem cancelamento ou redirecionamento formal.

5.1.3. A autorização terá validade pelo período nela indicado. Documento vencido, alterado, rasurado ou divergente deverá ser submetido à regulação antes do atendimento.

5.2 Agendamento e prazos

5.2.1. O agendamento observará a classificação de prioridade estabelecida pela regulação municipal e a disponibilidade efetiva do prestador. A credenciada informará sua disponibilidade de agenda e comunicará tempestivamente as limitações de atendimento, permitindo a organização ou o redirecionamento do encaminhamento conforme a necessidade assistencial.

5.2.2. Situações de urgência ou emergência que exijam resposta imediata não integram o fluxo ordinário deste credenciamento e deverão ser direcionadas à rede de urgência e emergência, sem prejuízo de encaminhamento especializado posterior.

5.2.3. A indisponibilidade de atendimento será comunicada à regulação e registrada na plataforma. A demanda poderá ser encaminhada a outro prestador ou ao consórcio, conforme a prioridade clínica e as condições de acesso, com atualização das autorizações e dos saldos. O redirecionamento não gera indenização, reserva futura de demanda ou preferência compensatória.

5.2.4. Cancelamento imputável ao credenciado deverá ser comunicado com antecedência mínima de 24 horas, salvo caso fortuito ou força maior, e o reagendamento deverá ser oferecido no menor prazo possível, sem prejuízo do direito da regulação de encaminhar o paciente a outro canal.

5.2.5. As consultas de Infectologia serão organizadas em datas e agendas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante programação prévia com a credenciada, considerando a demanda regulada e a disponibilidade do profissional.

5.2.6. A convocação do médico infectologista para acompanhamento técnico de ação concentrada ocorrerá mediante programação prévia e informará a data, o horário, o local e a duração da atividade. A programação será compatibilizada entre a Secretaria e a credenciada, preservando as consultas e os retornos agendados. As convocações e a participação serão registradas na plataforma, separadamente da produção faturável de consultas.

5.3 Local e condições de atendimento

5.3.1. Ressalvado o item 33 - Infectologia -, os serviços serão prestados no estabelecimento informado no requerimento de credenciamento e aprovado pela Administração. Alteração de

endereço ou inclusão de unidade dependerá de comunicação prévia, comprovação das licenças e anuência municipal.

5.3.2. Para os serviços executados no estabelecimento da credenciada, o local deverá dispor de recepção, ambiente de atendimento privativo, sanitários, condições de acessibilidade, equipamentos, insumos, mobiliário e equipe suficientes. Todos os custos de estrutura, pessoal, manutenção, tributos, materiais, laudos e sistemas necessários estarão incluídos nos preços.

5.3.3. O credenciado deverá informar dias, horários e capacidade de agenda por item, mantendo os dados atualizados. A Administração não se responsabilizará por ociosidade, ausência de encaminhamentos ou custos decorrentes da disponibilidade oferecida.

5.3.4. No item 33, as consultas e os retornos serão realizados em local no Município de Tapurah/MT indicado e organizado pela Secretaria Municipal de Saúde, que disponibilizará a estrutura local e a equipe municipal de apoio necessárias ao fluxo assistencial. À credenciada caberá disponibilizar o médico infectologista e suportar integralmente os custos de seu deslocamento e permanência no Município.

5.3.5. Nas ações concentradas de Infectologia, a Secretaria será responsável pela mobilização dos usuários, triagem, organização do fluxo, registros e demais atividades assistenciais e operacionais da ação, por meio de sua equipe própria. O médico infectologista credenciado participará exclusivamente em caráter de acompanhamento e orientação técnica, sem necessidade de disponibilização de equipe assistencial própria pela credenciada.

5.4 Laudos registros e comunicação

5.4.1. O laudo de ultrassonografia deverá ser disponibilizado ao paciente e, quando solicitado, à Secretaria, preferencialmente no mesmo dia e, no máximo, em 2 dias úteis, salvo exame cuja natureza justifique prazo diverso aceito pela área técnica.

5.4.2. Resultado que indique risco relevante ou necessidade de providência imediata deverá ser comunicado prontamente ao paciente e à unidade solicitante ou à regulação, preservado o sigilo e observado o dever profissional.

5.4.3. A credenciada manterá prontuários, laudos, imagens e registros pelo prazo legal, preservados o sigilo profissional e a proteção dos dados pessoais. Os registros operacionais e os comprovantes exigidos para conferência serão inseridos na plataforma, com acesso restrito. A disponibilização de informações clínicas à fiscalização ficará limitada à finalidade e à extensão necessárias à verificação.

5.5 Ausência do paciente e impossibilidade de execução

5.5.1. Não haverá pagamento por falta do paciente, cancelamento antes da execução, exame não concluído sem resultado útil ou atendimento sem comprovação. A ausência deverá ser informada à regulação em até 1 dia útil para atualização da fila e eventual reagendamento.

5.5.2. Quando o exame não puder ser realizado por preparo inadequado, contraindicação ou condição clínica, o credenciado deverá registrar o motivo, orientar o paciente e comunicar a regulação, sem faturar o procedimento não concluído. Se a impossibilidade decorrer de falha imputável ao prestador, o novo atendimento será realizado sem custo adicional.

6 MODELO DE GESTÃO DO CREDENCIAMENTO

6.1 A gestão operacional do presente credenciamento será realizada por meio da plataforma digital (<https://tapurah.credencinamei.com.br>), sistema oficial adotado pelo Município de Tapurah para a administração centralizada e automatizada das contratações decorrentes de credenciamento público.

6.2 Com tecnologia própria e estrutura voltada à rastreabilidade e controle, a plataforma garante a adequada tramitação eletrônica das demandas, desde a solicitação inicial até a finalização do serviço prestado. Cada empresa credenciada contará com acesso individual e seguro à plataforma, por meio de login exclusivo, onde receberá, registrará e acompanhará as requisições oficiais emitidas pela Administração.

6.3 distribuições das demandas

6.3.1. A regulação municipal definirá se o atendimento ocorrerá pelo consórcio ou pelo credenciamento, considerando disponibilidade de agenda, urgência, distância, necessidades do paciente e capacidade do prestador. A gestão operacional do credenciamento será realizada pela plataforma com registro dos prestadores habilitados por item, solicitações, autorizações, convocações, aceites, recusas, serviços executados e saldos.

6.3.2. As demandas serão distribuídas por rateio entre os prestadores habilitados em cada item. A ordem inicial de convocação será definida mediante sorteio eletrônico realizado diretamente na plataforma Credencinamei, disponível no endereço <https://tapurah.credencinamei.com.br>, com registro eletrônico do resultado e observância dos princípios da publicidade, impessoalidade, transparência e igualdade de oportunidade, dispensada a realização de sessão presencial.

No primeiro ciclo, as empresas serão convocadas conforme a ordem definida pelo sorteio eletrônico. Após esse ciclo, as solicitações observarão o maior saldo de atendimento disponível, calculado conforme a metodologia estabelecida no edital, considerando a parcela de referência de cada prestador e as quantidades já comprometidas por autorizações.

6.3.3 A empresa credenciada terá o prazo de até **06 (seis) horas** para acessar a plataforma e confirmar a disponibilidade em realizar o serviço da secretaria demandante.

6.3.4. O ingresso de novos credenciados será incorporado ao rateio conforme as regras do edital, preservando as autorizações emitidas e os acompanhamentos em curso. Recusas, indisponibilidades e cancelamentos serão registrados na plataforma, permitindo o encaminhamento a outro prestador e a atualização dos saldos.

6.3.5. A distribuição por rateio observará a capacidade efetiva de atendimento e preservará a continuidade assistencial, sem impor alternância de prestadores durante acompanhamentos em curso. Urgência, necessidades específicas do paciente, continuidade do acompanhamento e indisponibilidade de agenda poderão justificar adequações na distribuição, desde que documentadas e compatíveis com os critérios do edital.

6.3.6. O rateio não assegura quantidade mínima, faturamento garantido ou exclusividade. A produção dependerá da demanda autorizada, da capacidade de atendimento e da execução efetiva. Na Infectologia, o retorno vinculado à consulta inicial e a participação em ações concentradas serão registrados separadamente, sem consumo adicional do quantitativo ou do saldo de rateio do item 33.

6.3.7 A Prefeitura Municipal de TAPURAH /MT, apresentará a operacionalização do aplicativo web a todas as credenciadas habilitadas, além de disponibilizar manuais de orientação.

6.4 o uso da plataforma digital proporciona, entre outras vantagens:

- a) Transparência total na gestão dos credenciamentos, com registro eletrônico de todas as movimentações;
- b) Rastreamento completo da execução, com controle por credenciado, por solicitante e por tipo de serviço;
- c) Segurança jurídica e documental, com emissão eletrônica de todas as autorizações de fornecimento e recibos de aceite;
- d) Geração de relatórios em tempo real, com dados estratégicos para tomada de decisão e auditoria.

6.5 A gestão por meio da plataforma será obrigatória e exclusiva, sendo vedado qualquer procedimento fora do ambiente eletrônico oficial. A utilização do sistema é parte essencial da execução e condição necessária para a efetivação dos pagamentos.

7 OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- executar somente os serviços e quantitativos autorizados e observar integralmente este Termo, o edital e o instrumento firmado;



- realizar atendimento por profissional habilitado e manter disponíveis os documentos de registro e qualificação;
- não cobrar do usuário qualquer valor, diferença, taxa, material ou complementação;
- não condicionar atendimento autorizado à contratação de serviço particular ou à realização de procedimento não autorizado;
- confirmar identidade, autorização, procedimento e preparo antes da execução;
- cumprir prazos de agendamento, atendimento, laudo, comunicação e entrega da produção;
- manter estrutura, equipamentos, pessoal, licenças, CNES e registros profissionais regulares;
- responder pela qualidade técnica, segurança, conduta ética e danos decorrentes de sua atuação;
- substituir profissional ou suspender agenda quando houver irregularidade, comunicando imediatamente a Administração;
- apresentar relatório mensal individualizado e inserir na plataforma os registros operacionais e os comprovantes exigidos para conferência;
- corrigir, complementar ou esclarecer laudos e registros sem custo quando houver erro ou insuficiência imputável ao prestador;
- permitir fiscalização e auditoria, prestar esclarecimentos e conservar documentos;
- comunicar incidentes, eventos adversos, reclamações relevantes e indisponibilidades;
- proteger dados pessoais e restringir o acesso às informações de saúde;
- manter regularidade fiscal, trabalhista, sanitária e profissional;
- cumprir obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, inexistindo vínculo entre seus profissionais e o Município;
- não transferir a autorização a estabelecimento ou pessoa jurídica não credenciada.
- no item 33, assegurar o comparecimento do médico infectologista às consultas presenciais, aos retornos clinicamente indicados e às ações concentradas previamente programadas pela Secretaria;
- arcar, no item 33, com deslocamento, alimentação, hospedagem, tributos e demais despesas necessárias à disponibilização do médico infectologista em Tapurah/MT, sem reembolso adicional;
- não registrar, computar, faturar ou cobrar como consulta a participação do médico infectologista em mutirão, mantendo essa atividade separada da produção faturável do item 33;

- orientar que eventual necessidade de consulta especializada identificada durante mutirão seja submetida ao fluxo posterior de regulação e autorização, vedada sua conversão automática em consulta faturável no próprio evento;

7.1. A utilização de profissionais com vínculo societário, empregatício, autônomo ou de prestação de serviços juridicamente admitido não afasta a responsabilidade integral da credenciada. Não será permitida a subcontratação do objeto de modo a transferir a execução e a responsabilidade a estabelecimento não habilitado no credenciamento.

8 OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- regular a demanda, emitir autorizações individualizadas e indicar o canal de atendimento;
- fornecer informações necessárias ao encaminhamento, limitadas ao adequado cuidado do paciente;
- manter controle das autorizações, saldos, filas e atendimentos do consórcio e dos credenciados;
- aplicar os critérios de rateio de forma impessoal e registrar na plataforma as adequações justificadas pela necessidade assistencial;
- orientar pacientes quanto ao local, preparo, documentos, data e condições de atendimento;
- designar gestor, fiscal e suplente e disponibilizar meios para o acompanhamento;
- conferir a produção, promover glosas fundamentadas e solicitar esclarecimentos;
- efetuar o pagamento dos serviços regulares no prazo estabelecido;
- comunicar irregularidades e assegurar contraditório e ampla defesa nos procedimentos sancionatórios;
- preservar o sigilo dos dados e utilizar as informações assistenciais somente para finalidades legítimas.
- organizar as agendas presenciais de Infectologia e comunicar previamente à credenciada as datas de consultas, retornos e ações concentradas;
- nas ações concentradas, disponibilizar local, equipe própria, mobilização dos usuários, triagem, organização do fluxo e registros necessários, cabendo ao infectologista credenciado o acompanhamento e a orientação técnica;
- manter registro separado entre a participação do infectologista em mutirões e a produção de consultas do item 33, impedindo consumo de saldo ou pagamento pela mera participação na ação concentrada;

9 HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. Sem prejuízo dos documentos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira previstos no edital, a pessoa jurídica deverá apresentar, conforme os itens requeridos:

- comprovante de inscrição e situação ativa no CNPJ, com atividade compatível;
- CNES ativo do estabelecimento, quando exigível;
- licença ou alvará sanitário válido, ou documento equivalente aceito pela autoridade sanitária;
- alvará de funcionamento ou documento municipal equivalente, quando exigível;
- registro do estabelecimento e indicação do responsável técnico perante o conselho competente, quando aplicável;
- relação nominal dos profissionais, com CPF, número de conselho, vínculo e itens em que atuarão;
- certidão de regularidade ou comprovante de inscrição profissional válido;
- comprovante de RQE em Infectologia para o item 33;
- declaração específica, para o item 33, de disponibilidade do médico infectologista para atendimento presencial em Tapurah/MT, realização dos retornos clinicamente indicados e acompanhamento técnico das ações concentradas previstas neste Termo;
- comprovante de RQE ou área de atuação legalmente reconhecida que habilite o atendimento neuropediátrico para o item 34;
- documentação que demonstre qualificação compatível dos médicos responsáveis pelas ultrassonografias;
- declaração de disponibilidade da estrutura, equipamentos e agenda necessária aos itens pretendidos.

9.2. Documentos vencidos durante a execução deverão ser renovados e apresentados. A ausência de atualização após notificação poderá suspender novos encaminhamentos até a regularização, sem prejuízo das medidas de descredenciamento e sanção quando cabíveis.

10 MEDIÇÃO COMPROVAÇÃO E GLOSA

10.1. A medição será mensal e corresponderá aos serviços autorizados, efetivamente realizados e aceitos em cada item. Até o quinto dia útil do mês subsequente, a credenciada apresentará a produção e os documentos comprobatórios, vinculados às autorizações registradas na plataforma. Os retornos incluídos de Infectologia e a participação em ações concentradas não integrarão a quantidade faturável.

10.2. O relatório deverá conter, no mínimo: número da autorização; nome e identificação do paciente; item e código; data; profissional executor e registro; situação do atendimento; valor

unitário; e valor total. Deverão acompanhar o relatório o comprovante de presença ou atendimento, o laudo ou registro clínico e outros documentos definidos pela fiscalização. Os registros operacionais e os comprovantes serão vinculados às autorizações na plataforma, com acesso restrito às informações assistenciais.

10.3. O fiscal confrontará a produção com as autorizações emitidas, os saldos, os registros da regulação e, quando necessário, a produção do consórcio. Poderá solicitar documentos complementares, confirmação do paciente, correção do relatório ou auditoria técnica, preservando o sigilo.

10.4. Serão glosados, total ou parcialmente, os atendimentos:

- sem autorização válida ou executados por canal ou prestador diferente do indicado;
- não realizados, cancelados, com ausência do paciente ou sem comprovação suficiente;
- duplicados, inclusive quando já faturados ao consórcio ou a outro instrumento;
- executados por profissional não habilitado ou não informado;
- divergentes quanto ao item, unidade, membro, articulação, feto, quantidade ou preço;
- com laudo ou registro incompleto, ilegível, inconsistente ou não assinado, até a regularização;
- prestados em desconformidade com os prazos e condições, quando a falha comprometer a utilidade ou qualidade.

10.5. A glosa será comunicada com indicação do motivo. A credenciada poderá apresentar esclarecimentos e documentos no prazo definido no edital. O valor incontroverso poderá prosseguir para pagamento, e eventual parcela reconhecida após revisão será incluída no ciclo subsequente.

10.6. A participação do médico infectologista em ação concentrada será comprovada por registro próprio da Secretaria Municipal de Saúde, vinculado à convocação correspondente na plataforma e separado da produção mensal de consultas. Essa participação não integrará a medição, não consumirá quantitativo ou saldo de rateio do item 33 e não constará da nota fiscal como consulta, diária, taxa ou outra parcela remuneratória.

10.7. O retorno clinicamente indicado, quando vinculado à consulta inicial de Infectologia, deverá ser registrado para fins assistenciais e de fiscalização, mas não constituirá nova unidade faturável. Eventual cobrança em duplicidade, contabilização de mutirão como consulta ou faturamento de retorno como nova consulta será objeto de glosa, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

11 PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

11.1. O pagamento será calculado pela multiplicação da quantidade aceita de cada item pelo respectivo preço unitário fixado. A nota fiscal deverá corresponder ao relatório aprovado e discriminar os serviços de forma compatível com a autorização e a medição.

11.2. Após a aprovação da produção, a credenciada emitirá a nota fiscal. O pagamento será efetuado em até 30 dias, contados do recebimento definitivo e da regular liquidação da despesa, observadas as retenções legais e a manutenção das condições exigíveis.

11.3. Erro, divergência, ausência de documento ou circunstância que impeça a liquidação suspenderá a contagem do prazo quanto à parcela afetada até a regularização, sem ônus ao Município quando a causa for imputável à credenciada.

11.4. Os preços serão uniformes para todos os credenciados e permanecerão fixos durante o interregno mínimo legal. Eventual reajuste, revisão ou atualização deverá ser formal, motivado, aplicado de maneira isonômica e observar o edital, a legislação, a disponibilidade orçamentária e a manutenção da adequação dos valores. Alteração da tabela do consórcio não produzirá efeito automático neste credenciamento.

11.5. No item 33, o preço unitário da consulta já contempla o retorno clinicamente indicado e a obrigação de participação do médico infectologista nas ações concentradas previstas neste Termo. Não haverá pagamento autônomo por retorno, comparecimento a mutirão, deslocamento, hospedagem, alimentação, diária ou qualquer despesa necessária à disponibilização do profissional no Município.

12 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscal formalmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133 de 2021. Ficam indicadas as servidoras Luana de Lima Mattos como fiscal e Cláudia Hoffmann como suplente, sem prejuízo de alteração por ato próprio.

12.2. Compete à fiscalização: acompanhar prazos e qualidade; verificar habilitação dos profissionais; validar autorizações e documentos; conferir produção e notas fiscais; acompanhar os registros de rateio, convocações, aceites, recusas e cancelamentos na plataforma; promover conciliação com a regulação e o consórcio; registrar ocorrências; determinar correções; propor glosas; comunicar fatos que possam ensejar sanção ou descredenciamento; e, no item 33, verificar o comparecimento do médico infectologista às agendas e ações concentradas, a realização dos retornos quando indicados e a segregação entre participação em mutirão e produção faturável de consultas.

12.3. A fiscalização poderá realizar visitas, auditorias documentais, verificações por amostragem e contato com usuários, respeitados a dignidade, o sigilo e a proteção de dados. A atuação

fiscalizatória não reduz a responsabilidade técnica, civil, ética, trabalhista ou tributária da credenciada.

12.4. O acompanhamento utilizará os registros de demanda, tempo de espera, disponibilidade de agenda, produção por item e prestador, faltas, recusas, glosas e qualidade dos serviços. A plataforma permitirá verificar a distribuição por rateio e identificar dificuldades de acesso e execução. Na Infectologia, serão acompanhados o cumprimento das agendas presenciais, os retornos e a participação em ações concentradas, sem sua contabilização ou faturamento como consultas.

13 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

13.1. A seleção ocorrerá por credenciamento, sem disputa de preços. Serão habilitadas todas as pessoas jurídicas que apresentarem a documentação exigida, comprovarem atendimento aos requisitos dos itens pretendidos e aceitarem integralmente os preços e condições uniformes.

13.2. Os pedidos serão analisados conforme o calendário e o procedimento definidos no edital. Eventual diligência poderá esclarecer ou complementar informação preexistente, sem permitir apresentação posterior de condição que deveria existir na data do requerimento, observados a legislação e o regulamento municipal.

13.3. A habilitação das empresas credenciadas será registrada individualmente por item na plataforma digital Credenciamet. A ordem inicial de convocação será definida mediante sorteio eletrônico realizado diretamente na plataforma, com registro e publicidade do resultado, sendo dispensada a realização de sessão presencial. As distribuições seguintes observarão os saldos disponíveis e os critérios de rateio estabelecidos no edital. Novos credenciados serão incorporados à sistemática de distribuição conforme as regras editalícias, preservando as autorizações anteriormente emitidas e a continuidade assistencial dos pacientes.

14 INFRAÇÕES, SANÇÕES E DESCRENCIAMENTO

14.1. Constitui infração administrativa o descumprimento das obrigações assumidas, inclusive recusa injustificada, atraso, atendimento irregular, cobrança do usuário, falsidade documental, faturamento indevido, quebra de sigilo, execução por profissional não habilitado, obstrução da fiscalização e, no item 33, o não comparecimento injustificado do médico infectologista às consultas, aos retornos ou às ações concentradas regularmente programadas, bem como a tentativa de computar ou faturar a participação em mutirão como consulta.

14.2. Poderão ser aplicadas, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa, as sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133 de 2021: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme a natureza e a gravidade da conduta.

14.3. Sem prejuízo de critérios complementares do edital, poderão ser aplicadas:

- multa moratória de 0,33 por cento por dia de atraso, até o trigésimo dia, calculada sobre o valor do serviço ou obrigação afetada;
- multa moratória de 0,66 por cento por dia a partir do trigésimo primeiro dia, limitada, em conjunto, a 20 por cento do valor da obrigação afetada;
- multa compensatória de até 20 por cento sobre o valor da autorização, parcela ou montante pertinente, conforme a gravidade, nos casos de inexecução, fraude, cobrança indevida ou dano, vedada duplicidade sancionatória pelo mesmo fato.

14.4. O credenciamento poderá ocorrer a pedido da credenciada, por perda das condições de habilitação, descumprimento contratual, reincidência, risco ao paciente, paralisação injustificada ou interesse público devidamente motivado. A saída voluntária exigirá aviso prévio previsto no edital e não afastará a conclusão segura dos atendimentos já iniciados nem responsabilidades pendentes.

14.5. A Administração poderá suspender cautelarmente novos encaminhamentos quando houver indício de risco ao paciente, irregularidade sanitária, perda de habilitação, fraude, cobrança ao usuário ou falha grave, assegurando posterior apuração e sem interromper cuidados cuja descontinuidade represente risco.

15 SUSTENTABILIDADE

15.1. A credenciada deverá cumprir as normas de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, realizar segregação, acondicionamento, armazenamento, coleta e destinação adequados e manter os registros exigíveis. Deverá priorizar documentos digitais quando compatíveis, reduzir impressões e repetições desnecessárias e manter equipamentos em condições eficientes de operação.

15.2. A organização das agendas deverá reduzir deslocamentos e faltas, e a consulta ao histórico e à autorização deverá evitar repetição indevida de exames. Os requisitos ambientais serão aplicados com proporcionalidade, sem exigências alheias ao objeto.

16 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas correrão por conta das dotações próprias da Secretaria Municipal de Saúde, indicadas pelo Departamento de Contabilidade conforme a natureza da despesa, a fonte de recursos e a disponibilidade orçamentária e financeira de cada exercício.

16.2. A emissão de cada autorização ficará condicionada à existência de saldo contratual e disponibilidade orçamentária. A estimativa global não equivale a empenho antecipado nem obriga a execução integral.

17 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO

17.1. Este Termo vincula o edital, o Estudo Técnico Preliminar, o Documento de Formalização da Demanda, a memória de cálculo, os requerimentos de credenciamento, os instrumentos firmados e as autorizações emitidas.

17.2. Aplicam-se a Lei Federal nº 14.133 de 2021, especialmente os artigos 6º, inciso XXIII, 74, inciso IV, 78, inciso I, 79, 117 e 156; a Constituição Federal, especialmente o artigo 199, parágrafo 1º; a Lei Federal nº 8.080 de 1990; a Lei Federal nº 13.709 de 2018; os Decretos Municipais nº 120 de 2023 e nº 121 de 2023; as normas sanitárias, profissionais e do SUS; e as demais disposições pertinentes.

18 DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. É vedada qualquer forma de cobrança ao usuário. O serviço credenciado integra a assistência pública municipal e será integralmente remunerado nos termos deste instrumento, quando regularmente autorizado e aceito.

18.2. Casos omissos de natureza operacional serão decididos pela Secretaria Municipal de Saúde e pela regulação, com apoio dos setores competentes, sem afastar as condições uniformes, a impessoalidade, a transparência e os direitos dos usuários.

18.3. Alterações relevantes do objeto, dos quantitativos, dos preços, do fluxo ou dos critérios de distribuição dependerão de formalização no processo, observada a legislação e preservadas a isonomia e a segurança jurídica. As alterações operacionais e os redirecionamentos serão registrados na plataforma, mantendo a rastreabilidade das autorizações e da execução.

18.4. Para fins de interpretação e execução do item 33, a consulta de Infectologia, o retorno clinicamente indicado e o acompanhamento técnico em mutirão constituem obrigações distintas: somente a consulta inicial regularmente autorizada e efetivamente realizada gera unidade faturável; o retorno vinculado e a participação do médico em ação concentrada integram o escopo do item sem remuneração autônoma. A participação em mutirão não reduz nem substitui o quantitativo de consultas disponível.

Tapurah MT, 19 de outubro de 2026.

Shirley Maria Willers
Responsável pela elaboração

ANEXO II – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

A/C AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Processo de Inexigibilidade/Credenciamento 016/2026

Objeto: credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação, sob demanda, de exames de ultrassonografia e consultas médicas em Infectologia e Neuropediatria ou Neurologia Pediátrica, compreendendo atendimento, avaliação profissional, realização do procedimento, emissão de laudo ou registro clínico e demais atos necessários à conclusão do serviço, destinados aos usuários do SUS encaminhados e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Tapurah/MT.

A pessoa jurídica abaixo identificada, por intermédio de seu representante legal, vem requerer seu **CREDENCIAMENTO** perante o Município de Tapurah/MT, para os itens assinalados nesta proposta, manifestando expressamente sua concordância com os preços unitários previamente fixados pela Administração e com todas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos.

I – IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA**Razão social:** _____**Nome fantasia:** _____**CNPJ:** _____**Inscrição estadual:** _____ **Isenta:** () Sim () Não**Inscrição municipal:** _____**Endereço completo:** _____**Município/UF:** _____ **CEP:** _____**Telefone:** _____**E-mail institucional:** _____**Representante legal:** _____**CPF do representante:** _____**Cargo/função:** _____**II – ITEM OU ITENS PARA OS QUAIS REQUER O CREDENCIAMENTO**

A empresa manifesta interesse em se credenciar para os itens assinalados com “X”, declarando possuir as condições técnicas, profissionais e operacionais exigidas para sua execução, conforme a documentação de habilitação apresentada:

SELEÇÃO	ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.
	01	396089	ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER ARTERIAL POR MEMBRO INFERIOR DIREITO	EXAME	48	R\$202,00

SELEÇÃO	ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.
	02	398801	ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER ARTERIAL POR MEMBRO INFERIOR ESQUERDO	EXAME	43	R\$202,00
	03	398802	ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER ARTERIAL POR MEMBROS INFERIORES - MID E MIE	EXAME	46	R\$358,00
	04	398803	ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER VENOSO POR MEMBRO INFERIOR DIREITO	EXAME	63	R\$196,00
	05	398804	ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER VENOSO POR MEMBRO INFERIOR ESQUERDO	EXAME	59	R\$196,00
	06	398805	ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER VENOSO POR MEMBROS INFERIORES - MID E MIE	EXAME	165	R\$352,00
	07	396083	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEN INFERIOR - BEXIGA, ÚTERO, OVÁRIOS E ANEXOS OU PRÓSTATA E VESÍCULAS SEMINAIS	EXAME	10	R\$102,00
	08	396084	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEN SUPERIOR - FÍGADO, VIAS BILIARES, VESÍCULA, PÂNCREAS E BAÇO	EXAME	37	R\$102,00
	09	396085	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEN TOTAL	EXAME	393	R\$173,00
	10	396116	ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINÁRIO	EXAME	109	R\$120,00
	11	396086	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO, POR ARTICULAÇÃO	ARTICULAÇÃO	98	R\$92,00
	12	396087	ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL UNILATERAL OU BILATERAL	EXAME	34	R\$116,00
	13	396090	ULTRASSONOGRAFIA DE CARÓTIDAS COM DOPPLER	EXAME	48	R\$189,00
	14	395637	ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR OU ÓRBITA MONOCULAR, UNILATERAL OU BILATERAL	EXAME	10	R\$160,00
	15	396113	ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA VIA ABDOMINAL	EXAME	42	R\$116,00
	16	396114	ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA VIA TRANSRETAL	EXAME	10	R\$130,00
	17	396117	ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE	EXAME	28	R\$116,00
	18	414572	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTÉTRICO	EXAME	75	R\$152,00
	19	396093	ULTRASSONOGRAFIA MAMÁRIA BILATERAL	EXAME	196	R\$116,00
	20	396106	ULTRASSONOGRAFIA DE NÓDULOS OU PARTES MOLES, POR PACIENTE	PACIENTE	57	R\$116,00
	21	396107	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA, POR FETO	FETO	287	R\$ 129,00
	22	398806	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA COM DOPPLER COLORIDO E PULSADO, POR FETO	FETO	80	R\$145,00
	23	396108	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA MORFOLÓGICA, POR FETO	FETO	334	R\$186,00
	24	396109	ULTRASSONOGRAFIA DE PAREDE ABDOMINAL	EXAME	43	R\$116,00
	25	396111	ULTRASSONOGRAFIA DE PARÓTIDAS UNILATERAL OU BILATERAL	EXAME	10	R\$123,00
	26	414575	ULTRASSONOGRAFIA PÉLVICA	EXAME	14	R\$123,00
	27	396112	ULTRASSONOGRAFIA DE PESCOÇO OU REGIÃO CERVICAL	EXAME	15	R\$123,00
	28	396115	ULTRASSONOGRAFIA DE REGIÃO INGUINAL UNILATERAL OU BILATERAL	EXAME	20	R\$123,00
	29	396118	ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE COM DOPPLER	EXAME	42	R\$146,00
	30	414573	ULTRASSONOGRAFIA TRANSFONTANELA	EXAME	10	R\$146,00
	31	396091	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	EXAME	316	R\$123,00
	32	396092	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL OU PÉLVICA COM DOPPLER	EXAME	10	R\$146,00

SELEÇÃO	ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.
	33	398702	CONSULTA MÉDICO(A) ESPECIALIZADA EM INFECTOLOGIA, INCLUSIVE ATENDIMENTOS VINCULADOS AO SAE E MH/TB, COM RQE, COM ATENDIMENTO PRESENCIAL NO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT, RETORNO CLINICAMENTE INDICADO INCLUSO E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DO MÉDICO EM AÇÕES CONCENTRADAS (MUTIRÕES), SEM CÔMPUTO OU REMUNERAÇÃO COMO CONSULTA	CONSULTA	252	R\$238,00
	34	398764	CONSULTA MÉDICA EM NEUROPEDIATRIA OU NEUROLOGIA PEDIÁTRICA, COM RQE	CONSULTA	109	R\$350,00

Observações:

- a) A empresa poderá requerer credenciamento para um, vários ou todos os itens, desde que comprove o atendimento aos requisitos específicos de habilitação e qualificação técnica.
- b) Os valores unitários acima são fixados pela Administração e deverão ser integralmente aceitos pela interessada, não sendo admitida a apresentação de valores distintos.
- c) Os quantitativos constantes do Edital representam estimativas globais da Administração, não assegurando à credenciada quantidade mínima de serviços ou faturamento garantido.
- d) A distribuição das demandas observará os critérios de rateio estabelecidos no Edital, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

III – INFORMAÇÕES SOBRE A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Estabelecimento de saúde indicado para a prestação dos serviços, quando aplicável:

Nome do estabelecimento: _____

Endereço: _____

Município/UF: _____

Número do CNES, quando exigível: _____

Responsável técnico: _____

Registro no conselho profissional: _____

A empresa declara que os serviços serão executados nos locais e nas condições previstos no Edital e no Termo de Referência, por profissionais legalmente habilitados e com qualificação compatível com os itens pretendidos.

Para o item 33 – Infectologia –, a empresa declara estar ciente de que deverá disponibilizar médico infectologista com RQE para atendimento presencial no Município de Tapurah/MT, inclusive retornos clinicamente indicados e acompanhamento técnico das ações concentradas previamente programadas, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

IV – DADOS BANCÁRIOS

Banco: _____ **Código:** _____

Agência: _____

Conta corrente: _____

Titular da conta: _____

CNPJ do titular: _____

A conta bancária informada deverá ser de titularidade da pessoa jurídica credenciada, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas e formalmente autorizadas pela Administração.

V – DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO

A empresa requerente declara, sob as penas da lei, que:

- a) Conhece e aceita integralmente as disposições do Edital de Credenciamento, do Termo de Referência e de seus anexos;
- b) Aceita os preços unitários previamente fixados pela Administração para os itens assinalados, estando neles compreendidos os custos e encargos de sua responsabilidade necessários à execução dos serviços;
- c) Possui condições de executar os serviços para os quais solicita credenciamento, observados os requisitos técnicos, sanitários, profissionais e operacionais estabelecidos no instrumento convocatório;
- d) Está ciente de que o credenciamento não assegura contratação imediata, exclusividade, quantitativo mínimo de atendimentos ou garantia de faturamento;
- e) Compromete-se a manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a vigência do credenciamento e a execução dos serviços; e
- f) Compromete-se a observar os procedimentos de convocação, distribuição das demandas, autorização dos atendimentos, comprovação dos serviços e fiscalização previstos no Edital e no Termo de Referência.

Por ser expressão da verdade, firma a presente Proposta de Credenciamento.

_____, _____ de _____ de 2026.

NOME DA EMPRESA

CNPJ:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

ANEXO III
MODELO DA DECLARAÇÃO UNIFICADA
(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

À AGENTE DE CONTATAÇÃO

INEXIGIBILIDADE – TIPO CREDENCIAMENTO Nº 0XXX/2026

A empresa _____, CNPJ N. _____, Endereço _____, bairro, _____, CEP _____ Município _____, abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de **INEXIGIBILIDADE – TIPO CREDENCIAMENTO Nº 0xx/2026**, DECLARAMOS sob as penas da lei, que:

I – Atende aos requisitos de habilitação e qualificação exigidos no Edital e em seus anexos, relativamente aos itens para os quais solicita credenciamento, responsabilizando-se pela veracidade, autenticidade e validade dos documentos e informações apresentados;

II – Conhece e aceita integralmente as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, no Termo de Credenciamento e nos demais anexos, comprometendo-se a cumprir todas as obrigações neles previstas;

III – Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, em cumprimento ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

IV – Cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, quando aplicáveis, conforme previsto na legislação vigente;

V – Não se encontra impedida de licitar ou contratar com o Município de Tapurah/MT, nem sujeita a sanção de declaração de inidoneidade vigente que impeça sua contratação com a Administração Pública, inexistindo fatos impeditivos de sua habilitação;

VI – Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão credenciante ou com agente público que desempenhe função no procedimento de credenciamento ou atue na fiscalização ou gestão das contratações, nem incorre nas vedações de parentesco previstas no art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

VII – Não possui em seu quadro societário ou administrativo agentes públicos em situação legalmente vedada, comprometendo-se a observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 relativas aos impedimentos e conflitos de interesses;

VIII – Não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes em hipóteses vedadas pela legislação trabalhista;

IX – Possui capacidade técnica e operacional compatível com os serviços para os quais solicita credenciamento, comprometendo-se a disponibilizar profissionais legalmente habilitados, com registro regular no conselho profissional competente e qualificação específica exigida para cada procedimento, inclusive Registro de Qualificação de Especialista – RQE, quando aplicável, bem como a estrutura, os equipamentos e as condições necessárias à adequada prestação dos serviços;

X – Conhece e aceita os preços unitários previamente fixados pela Administração, declarando que os valores compreendem todos os custos, despesas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais obrigações de sua

responsabilidade necessários à execução dos serviços, não sendo admitida cobrança adicional dos usuários do SUS ou do Município;

XI – Está ciente de que as demandas serão distribuídas por rateio entre as empresas credenciadas, conforme os critérios estabelecidos no Edital, comprometendo-se a utilizar a plataforma digital Credenciamet para recebimento das convocações, confirmação de disponibilidade, registro dos atendimentos e demais procedimentos operacionais;

XII – Manterá atualizados seus dados cadastrais, registros profissionais, licenças, autorizações e demais condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência do credenciamento e enquanto houver obrigações em execução;

XIII – Comunicará imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer sua habilitação, capacidade técnica ou operacional, regularidade dos profissionais ou adequada execução dos serviços, comprometendo-se a observar as normas sanitárias, profissionais, assistenciais e de proteção de dados pessoais aplicáveis; e

XIV – Está ciente de que a falsidade de qualquer declaração ou documento apresentado poderá acarretar sua inabilitação ou descredenciamento, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.

Município/ Estado, Dia /Mês/Ano

NOME DA EMPRESA
CNPJ:
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:
CPF:
ASSINATURA:

ANEXO IV – MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TAPURAH, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº **24.772.253/0001-41**, com sede administrativa na Avenida Rio de Janeiro, nº 125, Centro, Tapurah/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Álvaro Galvan**, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e, de outro lado, a empresa abaixo identificada, doravante denominada **CREDENCIADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO, COM NATUREZA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**, decorrente do procedimento de inexigibilidade de licitação fundamentado no art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas seguintes.

DADOS	CREDENCIADA
RAZÃO SOCIAL	
CNPJ	
ENDEREÇO	
CONTATO	
REPRESENTANTE LEGAL	
CPF	

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o credenciamento de pessoa jurídica especializada para prestação, sob demanda, de exames de ultrassonografia e/ou consultas médicas especializadas em Infectologia e Neuropediatria ou Neurologia Pediátrica, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, encaminhados e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Tapurah/MT.

1.2. A CREDENCIADA fica habilitada à prestação dos itens expressamente indicados em sua Proposta de Credenciamento, conforme resultado homologado pela Administração, observados os preços unitários e as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

1.3. Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento, o Termo de Referência, a Proposta de Credenciamento apresentada pela empresa e os demais documentos pertinentes ao procedimento.

2. DA EXPECTATIVA DE EXECUÇÃO

2.1. A assinatura deste Termo não obriga o Município a contratar a CREDENCIADA, nem assegura exclusividade, quantitativo mínimo de exames ou consultas, reserva de demanda ou valor mínimo de

faturamento.

2.2. As demandas serão distribuídas por rateio entre as empresas credenciadas para cada item, observados o sorteio eletrônico inicial realizado na plataforma CredenciaMei, os saldos disponíveis, a capacidade efetiva de atendimento e os demais critérios estabelecidos no Edital.

2.3. A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela regulação dos atendimentos, definição das prioridades assistenciais, autorização dos procedimentos e acompanhamento da execução dos serviços.

2.4. A utilização do credenciamento municipal ocorrerá de forma complementar aos serviços disponibilizados pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, sendo vedada a duplicidade de autorização ou pagamento pelo mesmo atendimento.

3. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

3.1. Os serviços serão remunerados pelos preços unitários previamente fixados pela Administração, constantes do Edital e do Termo de Referência, conforme os itens para os quais a CREDENCIADA estiver habilitada.

3.2. Os valores compreendem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, incluindo profissionais, equipamentos, materiais, insumos, tributos, encargos e demais despesas de responsabilidade da CREDENCIADA.

3.3. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo dos serviços e da regular liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

3.4. Somente serão remunerados os serviços previamente autorizados, efetivamente executados, comprovados e atestados pela fiscalização, sendo vedado o pagamento de procedimentos não realizados, não comprovados ou faturados em duplicidade.

3.5. A CREDENCIADA deverá apresentar, até o quinto dia útil do mês subsequente à execução, o relatório mensal de produção e os respectivos documentos comprobatórios. Após conferência e aprovação pela fiscalização, deverá emitir a correspondente Nota Fiscal.

3.6. Havendo inconsistências na documentação ou nos serviços apresentados, a CREDENCIADA será notificada para regularização, observadas as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, assegurado o pagamento da parcela incontroversa.

4. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. As demandas serão encaminhadas à CREDENCIADA por meio da plataforma digital <https://tapurah.credencinamei.com.br>, conforme os critérios de distribuição previstos no Edital.

4.2. A CREDENCIADA deverá acessar a plataforma e confirmar sua disponibilidade para atendimento no prazo máximo de **06 (seis) horas**, contado do recebimento da convocação eletrônica.

4.3. A execução dos serviços dependerá de autorização individualizada da Secretaria Municipal de Saúde, observados os quantitativos autorizados, a disponibilidade orçamentária e a emissão da Nota de Autorização de Despesa – NAD, acompanhada do respectivo empenho.

4.4. Os exames de ultrassonografia serão realizados em estabelecimento indicado pela CREDENCIADA e aprovado pela Administração, devendo os respectivos laudos ser disponibilizados preferencialmente no mesmo dia e, no máximo, em **02 (dois) dias úteis**, ressalvadas as situações tecnicamente justificadas e aceitas pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.5. As consultas especializadas deverão ser realizadas por profissionais legalmente habilitados, com a qualificação exigida para cada item, compreendendo avaliação clínica, registro em prontuário, conduta e demais procedimentos necessários ao atendimento.

4.6. Para o item 33 – Infectologia –, as consultas serão realizadas presencialmente no Município de Tapurah/MT, em local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo a CREDENCIADA assegurar o retorno clinicamente indicado e disponibilizar o médico infectologista para acompanhamento técnico de ações concentradas e mutirões previamente programados, sem remuneração adicional.

4.7. O agendamento, a realização dos procedimentos, a entrega de laudos, os cancelamentos e os demais atos de execução observarão integralmente as condições e os prazos previstos no Termo de Referência.

5. DO GERENCIAMENTO DO CREDENCIAMENTO

5.1. Constituem obrigações da CREDENCIADA executar os serviços conforme as especificações estabelecidas, manter profissionais habilitados, estrutura e licenças regulares, cumprir os prazos assistenciais, apresentar os comprovantes de atendimento e observar as normas sanitárias, profissionais e de proteção de dados pessoais.

5.2. É vedada a cobrança de quaisquer valores adicionais aos usuários do SUS, bem como o condicionamento dos atendimentos autorizados à contratação de serviços particulares.

5.3. Constituem obrigações da CREDENCIANTE regular e autorizar os atendimentos, aplicar os critérios de rateio, disponibilizar as informações necessárias, acompanhar a execução, conferir os serviços prestados e efetuar os pagamentos devidos.

5.4. A execução será acompanhada por gestor e fiscal formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes verificar o cumprimento das obrigações e registrar as ocorrências pertinentes.

5.5. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade técnica, civil, ética, trabalhista ou administrativa da CREDENCIADA pela adequada prestação dos serviços.

6. DAS VIGÊNCIAS

6.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência a partir de sua regular formalização e do atendimento aos requisitos legais de eficácia, permanecendo vigente até // , observado o prazo estabelecido no Edital.

6.2. A vigência poderá ser prorrogada mediante formalização própria, quando legalmente cabível, desde que demonstradas a necessidade dos serviços, a vantajosidade das condições e a manutenção dos requisitos de habilitação da CREDENCIADA.

6.3. A prorrogação não implicará renovação automática dos quantitativos estimados, observadas as condições e os saldos remanescentes estabelecidos no Edital.

6.4. O encerramento da vigência não afastará o cumprimento das obrigações regularmente constituídas, inclusive aquelas relacionadas à comprovação dos serviços, à fiscalização, ao pagamento e às responsabilidades decorrentes da execução contratual.

7. DA EFICÁCIA

7.1. A eficácia do presente Termo fica condicionada à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observados os requisitos e os prazos estabelecidos no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. A Administração providenciará a publicidade dos atos relativos ao credenciamento nos meios oficiais aplicáveis.

8. DO REAJUSTAMENTO E DAS ALTERAÇÕES

8.1. Os preços unitários permanecerão fixos durante o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, definida como 05 de outubro de 2026.

8.2. Após o interregno mínimo legal, eventual reajustamento observará o índice **IGPM**, previamente definido no Edital e nos instrumentos contratuais, mediante formalização pela Administração, com aplicação isonômica aos credenciados e observância da legislação pertinente.

8.3. Em caso de atraso de pagamento imputável à Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo índice **IGPM** desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis.

8.4. Eventuais alterações deste Termo dependerão de formalização própria, observados os limites legais e as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

9. DA SUSPENSÃO, EXTINÇÃO E DESCRENCIAMENTO

9.1. O presente Termo poderá ser extinto ou a empresa descredenciada nas hipóteses previstas no Edital e na legislação, especialmente por:

- a) solicitação formal da CREDENCIADA;
- b) perda das condições de habilitação ou qualificação;

- c) descumprimento injustificado das obrigações assumidas;
- d) falhas graves ou reiteradas na execução dos serviços;
- e) apresentação de documentos falsos ou prática de fraude;
- f) aplicação de sanção que impeça a contratação com a Administração; ou
- g) outras hipóteses legalmente admitidas.

9.2. A Administração poderá suspender cautelarmente novos encaminhamentos quando identificados indícios fundamentados de risco à segurança dos pacientes, irregularidade sanitária ou falha grave, sem prejuízo da apuração administrativa e das medidas necessárias à continuidade assistencial.

9.3. A extinção do Termo ou o descredenciamento dependerá de formalização e decisão motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa nas hipóteses legalmente exigidas.

9.4. O descredenciamento não afastará as responsabilidades decorrentes dos serviços anteriormente executados nem as obrigações pendentes.

10. DA FORMALIZAÇÃO DAS DEMANDAS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O presente Termo constitui o instrumento contratual que formaliza o vínculo entre a CREDENCIANTE e a CREDENCIADA, não sendo necessária a celebração de contrato administrativo individual separado, desde que observadas as exigências legais aplicáveis.

10.2. As demandas serão operacionalizadas mediante emissão de **Nota de Autorização de Despesa – NAD e do respectivo empenho**, acompanhadas das autorizações individualizadas de atendimento registradas na plataforma Credenciami.

10.3. É vedada a realização de procedimentos sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde e sem a correspondente cobertura orçamentária.

10.4. As despesas decorrentes deste Termo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, observadas a classificação funcional programática, a natureza da despesa e as fontes de recursos indicadas pelo Departamento de Contabilidade:

11. DAS VEDAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. É vedado à CREDENCIADA executar ou faturar serviços não autorizados, cobrar valores adicionais dos usuários, realizar atendimentos por profissionais não habilitados, transferir a execução a estabelecimento não credenciado ou praticar qualquer ato contrário às disposições deste Termo, do Edital e do Termo de Referência.

11.2. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a CREDENCIADA às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Edital, incluindo advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme a natureza e a gravidade da infração.

11.3. As multas moratórias e compensatórias observarão os percentuais, bases de cálculo e limites estabelecidos no Edital e no Termo de Referência, vedada a duplicidade sancionatória pelo mesmo fato.

11.4. A aplicação de sanções observará o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O presente Termo vincula-se ao Processo Administrativo nº 119.2026, à Inexigibilidade/Credenciamento nº 016/2026, ao respectivo Edital, ao Termo de Referência, à Proposta de Credenciamento apresentada pela CREDENCIADA e às autorizações regularmente emitidas.

12.2. A CREDENCIADA compromete-se a manter atualizados seus dados cadastrais e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a vigência deste Termo.

12.3. Os dados pessoais e as informações clínicas dos usuários serão tratados exclusivamente para as finalidades legítimas da prestação dos serviços, da regulação assistencial, da fiscalização e do pagamento, observadas a Lei Federal nº 13.709/2018 e as normas relativas ao sigilo profissional.

12.4. Aplicam-se ao presente instrumento a Lei Federal nº 14.133/2021, a legislação do Sistema Único de Saúde, as normas sanitárias e profissionais, os decretos municipais aplicáveis e as demais disposições legais pertinentes.

13. DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Tapurah/MT para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste Termo que não puderem ser solucionadas administrativamente, observadas as disposições legais aplicáveis.

E, por estarem de acordo com as condições estabelecidas, as partes assinam o presente instrumento.

TAPURAH-MT, ** de xxxx de 2026.

PREFEITO MUNICIPAL

REPRESENTANTE DA CREDENCIADA
1º CREDENCIADO